

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.010-156 E 2.010-157

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos, **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº. 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente Securitizadora, promove a Securitização de créditos adiante configurada e, para este efeito, vincula os Créditos Imobiliários, individualizados no Anexo I deste Termo e definidos na cláusula 1ª abaixo, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (doravante "CRIs"), de sua emissão, descritos e identificados neste Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

Agência De Rating: empresa contratada para avaliar e classificar a presente Emissão – Fitch Ratings Brasil Ltda..

Agente Fiduciário: Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Banco Escriturador: Banco Bradesco S/A, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/n, Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, ou quem vier a sucedê-lo.

Carteira de Créditos Imobiliários (Carteira): a totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente emissão, descritos e caracterizados no Anexo I deste instrumento.

CCIs: Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura de Emissão de acordo com as normas previstas na Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004, representativa(s) do(s) Crédito(s) Imobiliário(s), incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Devedores, inclusive, mas não limitado à alienação fiduciária em garantia, tal como acordado nos respectivos Contratos Imobiliários nos quais conste tal garantia.

Cetip: CETIP S/A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº. 230, 11º andar, Instituição autorizada pelo BACEN a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.

Conta da Emissão: conta corrente nº. 13003481-8, da agência 2271, mantida no Banco Santander, de titularidade da Securitizadora.

Contratos Imobiliários: Contratos firmados entre os Originadores e os Devedores, pelos quais são constituídos os Créditos Imobiliários.

Contrato de Distribuição: Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob regime de melhores garantia firme de Colocação da Série 2.010-156 de Certificados de Recebíveis Imobiliários de Emissão de Brazilian Securities Companhia de Securitização, celebrado em 22 de abril de 2.010, entre a Emissora e o Coordenador Líder;

Coobrigados: Os Originadores, discriminados abaixo, que por força dos pertinentes contratos de cessão de créditos imobiliários, possuem a obrigação de recomprar os Créditos Imobiliários.

Razão Social do Originador	CNPJ/MF
INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA	07.637.462/0001-63
INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA	07.637.448/0001-60
HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A	49.263.189/0001-02
PORTO PARADISO INCORPORADORA S/A	07.052.064/0001-85
ROSSI RESIDENCIAL S/A	61.065.751/0001-80

Coordenador Líder: **BANCO FATOR S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.644.196/0001-06.

Créditos Imobiliários: direitos creditórios oriundos dos Contratos Imobiliários, inclusive os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, inclusive, mas não limitado, à alienação fiduciária em garantia.

CRIs: Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sênior e Júnior, respectivamente das Séries 2.010-156 e 2.010-157 da 1ª emissão pública da Securitizadora, quando referidos em conjunto.

CRIs Júnior: títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.010-157 da 1ª Emissão de CRIs pela Securitizadora, sob a forma escritural, subordinados ao pagamento dos CRIs Sênior, na forma e condições estabelecidas neste Termo.

CRIs Sênior: títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.010-156 da 1ª Emissão de CRIs pela Securitizadora, sob a forma escritural, com preferência no pagamento em relação aos CRIs Júnior integrantes da Série 2.010-157 desta mesma Emissão.

Devedores: pessoas físicas e jurídicas devedoras dos Contratos Imobiliários.

Empreendimentos Imobiliários: empreendimentos imobiliários construídos nos termos da Lei 4.591/64 ou da Lei 6.766/79, nos quais se inserem os imóveis objeto dos Contratos Imobiliários.

Empresa Administradora: Os Créditos Imobiliários serão administrados **Interservicer – Serviços de Crédito Imobiliário Ltda.**, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89.

Empresa(s) de Auditoria: (i) **FPS Negócios Imobiliários Ltda.**, sediada na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.494/0001-10 ou (ii) **Interservicer – Serviços de Crédito Imobiliário Ltda.**, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89.

Instituição Custodiante: instituição financeira autorizada pelo BACEN, nos termos da Lei 9.514/97: **Oliveira Trust DTVM S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Investidor(es): titulares dos CRIs objeto desta operação, podendo ter adquirido esses títulos em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.

Originador(es): Empresa(s) ou Instituição(ões) detentora(s) dos Créditos Imobiliários, que cedeu(ram) os Créditos Imobiliários para a Securitizadora. Podendo ser a(s) empresa(s) de incorporação e/ou construção civil responsável(eis) pela realização dos Empreendimentos Imobiliários. Nesta Emissão, os Originadores são as seguintes pessoas jurídicas:

Razão Social	CNPJ / MF
GRUPO – AFINCO	
IPIRANGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA	07.377.845/0001-40
GRUPO – BKO	
SINERGIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e PARTHENON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	04.562.370/0001-73 e 04.931.061/0001-23
GRUPO - BORGES LANDEIRO	
INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA	07.637.462/0001-63
INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA	07.637.448/0001-60
GRUPO – CONCIMA	
NATUREZA SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A	07.105.029/0001-87
GRUPO – EBM	
RESIDENCIAL GOIÂNIA ALPES S/A	07.002.869/0001-14
RESIDENCIAL OESTE MIX S/A	06.267.001/0001-83
RESIDENCIAL PADRE TEIXEIRA S/A	07.096.687/0001-50
SOCIEDADE RES. BOSQUE FLAMBOYANT S/A	07.588.691/0001-35
SOCIEDADE RESIDENCIAL OESTE 15 LTDA	07.115.414/0001-05
GRUPO - ROSSI RESIDENCIAL S/A	
ALLURE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A	07.430.118/0001-07
AMERICA PIQUERI INCORPORADORA S/A	05.787.592/0001-57
AMÉRICA PROPERTIES S/A	61.726.741/0001-49
GIARDINO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A	06.322.302/0001-62
GRAN VITA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	07.393.126/0001-12
PORTO PARADISO INCORPORADORA S/A	07.052.064/0001-85
PRAÇA CAPITAL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	07.007.003/0001-04
RISERVATO ALTO DA LAPA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	07.394.220/0001-96
ROSSI RESIDENCIAL S/A	61.065.751/0001-80
DEMAIS EMPRESAS	
BRASCAN IMOBILIARIA INCORPORAÇÕES S/A	29.964.749/0001-30
BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	62.237.367/0001-80
CANTO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	07.990.186/0001-12
COMPANHIA PROVINCIA DE CRÉDITO IMOBILIARIO	87.091.716/0001-20
GMK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	74.661.182/0001-88
GODOI CONSTRUTORA SPE1-CAPUAVA LTDA	08.909.230/0001-80
HABITACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	55.476.063/0001-00
HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A	49.263.189/0001-02
IMOBRAZIL PROMOÇÃO & INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.242.909/0001-68

Patrimônio Separado: totalidade dos Créditos Imobiliários, submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, na forma do artigo 11º da lei 9.514/97.

Público Alvo: os CRIs tem como público alvo investidores qualificados, conforme definidos no art. 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

Regime Fiduciário: Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/1997, a Emissora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo na

Securitização: operação pela qual os Créditos Imobiliários adquiridos pela Securitizadora são expressamente vinculados à emissão e oferta de uma série de CRIs, mediante Termo de Securitização, lavrado pela Securitizadora e registrado junto à Instituição Custodiante.

Substituições: toda alteração de Créditos Imobiliários que constituam lastro dos CRIs emitidos pela Securitizadora. Toda Substituição dependerá de prévia e escrita manifestação do Agente Fiduciário, atendidas as demais condições dispostas neste Termo de Securitização.

Para fins deste Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas neste Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2004, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Securitização é de **R\$ 49.368.064,40 (quarenta e nove milhões, trezentos e sessenta e oito mil, sessenta e quatro reais e quarenta centavos).**

2.2. As características dos Créditos Imobiliários vinculados a este Termo, tais como identificação do Devedor, valor nominal, imóvel a que está vinculado, indicação e condições pertinentes aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, estão perfeitamente descritas e individualizadas no Anexo I, que para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante deste Termo.

2.3. Seleção dos Créditos: A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela Securitizadora e pela Empresa de Auditoria contratada para esta finalidade, de acordo com os critérios definidos adiante.

2.3.1. Critérios de Enquadramento: A seleção dos Créditos Imobiliários da Carteira foi realizada pela Securitizadora e pela Empresa de Auditoria, por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários, de acordo com os seguintes critérios:

- (i) Imóveis já concluídos, com Habite-se concedido pelo órgão administrativo competente;
- (ii) Imóveis com finalidade residencial ou comercial;
- (iii) Apontamento na Serasa: foram aceitos Créditos Imobiliários com restrição no valor máximo de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais);
- (iv) Contratos Imobiliários deverão prever a contratação de seguros de MIP e DFI, sendo que, para loteamentos foi solicitado apenas o seguro de MIP;
- (v) Relação entre o saldo devedor dos Contratos Imobiliários e o valor de avaliação dos imóveis ("LTV") (obtido pela divisão do saldo devedor dos contratos sobre o valor de avaliação dos respectivos imóveis). Este valor deverá ser igual ou menor que 80% (oitenta por cento);
- (vi) Prazo máximo remanescente dos Contratos Imobiliários: igual ou inferior a 357 (trezentos e cinquenta e sete) meses;
- (vii) As parcelas dos Contratos Imobiliários deverão ser reajustadas mensalmente;
- (viii) Para a análise da capacidade de pagamento dos Devedores dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora adotou os seguintes critérios: (a) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de mais de 1 (uma) prestação com atraso

superior a 30 (trinta) dias, e (b) para contratos que não tenham superado 12 (doze) meses de vigência, foi critério de seleção, o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 25% (vinte e cinco por cento).

2.3.2. Análise e Auditoria dos Créditos Imobiliários: Corresponde à verificação e conciliação com os Originadores das condições contratadas nos Contratos Imobiliários das unidades, comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesses contratos. A análise mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um dos Contratos Imobiliários, do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) segmentação da carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora.

2.3.3. Análise dos Empreendimentos: Foram analisados pela Empresa de Auditoria contratada pela Securitizadora os seguintes documentos e informações relativas aos imóveis, conforme relação abaixo:

- (i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 (vinte) anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre os imóveis, emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) certidão de quitação de taxas condominiais, firmada pela administradora ou síndico, com firma reconhecida. Quando assinada pelo síndico, a certidão deverá estar acompanhada da ata de eleição do síndico;
- (iii) certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;
- (iv) Contratos Imobiliários;
- (v) apólices dos seguros contra danos físicos aos imóveis, morte e invalidez permanente bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (vi) dados cadastrais dos Devedores, e;
- (vii) análise do valor de avaliação dos Imóveis, com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 6 (seis) meses da data de aquisição.

2.3.3.1. Avaliação dos Imóveis: Os imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários foram objeto de avaliação individual por empresa especializada. Nesta Emissão, as empresas que avaliaram os Imóveis foram: **Dexter - Engenharia S/C Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.566.711/0001-07, e **C&D Consultoria e Desenvolvimento de Projetos Imobiliários Associados**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.760.821/0001-14 com a emissão do competente Laudo de Avaliação. A Securitizadora aceita as avaliações dos imóveis feitas até pelo menos 6 (seis) meses antes da aquisição dos créditos. Considerando tratar-se de imóveis prontos e acabados, a presente emissão não conta com Fiscal de Obras.

2.4. Os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros fixa, e são atualizados monetariamente de acordo com o índice, variação e periodicidade contratados nos Contratos Imobiliários. A cobrança administrativa desses créditos será realizada diretamente pela Empresa Administradora ou pela Empresa de Cobrança, nos termos do item 2.5. abaixo, e a cobrança judicial, caso necessária, será efetuada por advogados especializados.

2.5. Administração dos Créditos Imobiliários: Os serviços a serem desenvolvidos pela Empresa Administradora na administração da carteira de Créditos Imobiliários compreendem:

2.5.1. Atendimento aos Devedores: Atendimento telefônico ou pessoal aos Devedores para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução dos Contratos Imobiliários e respectivas renegociações, as quais somente poderão ser realizadas se expressamente autorizadas pela Securitizadora ou Agente Fiduciário, amortizações ou liquidações.

2.5.2. Cobrança: Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais, intermediárias e residuais, devidas pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

2.5.2.1. O pagamento referido neste item será efetuado pelos Devedores através da rede bancária nacional diretamente em Conta de Cobrança específica para esta emissão, de titularidade da Securitizadora, ficando esta responsável pelo pagamento aos Investidores. A Empresa Administradora não receberá quaisquer valores ou pagamentos dos Devedores em sua sede e instalações.

2.5.3. Evolução dos Saldos Devedores: Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições contratadas.

2.5.4. Relatórios: Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da carteira de Créditos Imobiliários sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

2.5.5. Alterações Contratuais: Cadastramento de eventuais alterações dos contratos, decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário.

2.5.6. Guarda e Manutenção da Documentação: Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

2.5.7. Cobrança dos Créditos Imobiliários pela Empresa Administradora: A Empresa Administradora prestará os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

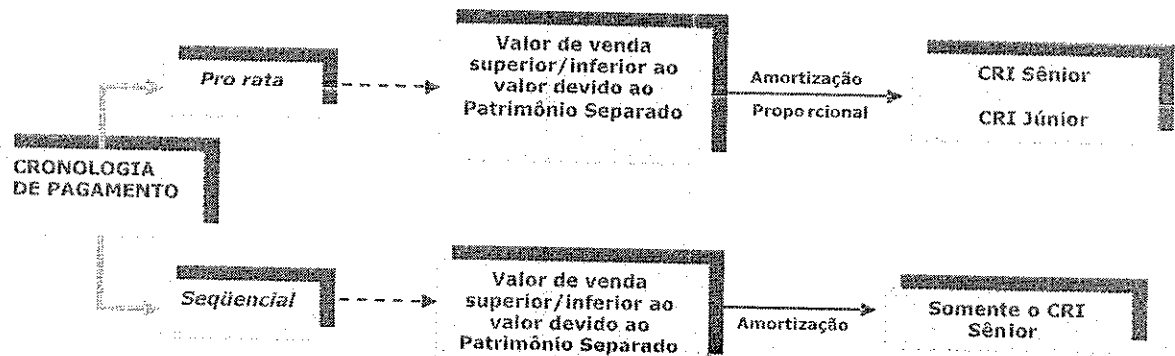
- D+01: Verificada a falta de pagamento, a Empresa Administradora emite relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;
- D+05: Telefonema ao Devedor para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10;
- D+15: 2º telefonema ao Devedor para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;
- D+30: 3º telefonema cientificando o Devedor de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de

- cobrança, mediante notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança;
- D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento;
- D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado;
- D+80: Emite correspondência ao Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei 9.514/97, a intimação do Devedor, para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos nos Contratos Imobiliários, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Devedor comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora;
- D+110: Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis. Caso o Oficial do Registro não localize o Devedor, ou se o Devedor se furtar ao recebimento da intimação, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutro de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;
- D+125: Prazo final para o Devedor purgar a mora;
- D+128: Se purgada a mora pelo Devedor, deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalidando o contrato de alienação fiduciária. Não purgada a mora, o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;
- D+134: A Securitizadora protocola no Cartório de Imóveis o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI;
- D+149: O oficial de registro averba a consolidação da propriedade do imóvel em nome da Securitizadora;
- D+157: 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do imóvel);
- D+160: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo Leiloeiro. No caso de venda do imóvel no 1º Leilão Público: Devolução ao Devedor da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97;
- D+172: 2º Leilão Público (imóvel vai a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 9514/97);
- D+175: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação (o caso de venda do imóvel no 2º Leilão Público: devolução ao Devedor da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97) e do auto de 1ª e 2ª praças pelo Leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas duas praças;
- D+181: Protocolar no Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao Devedor de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora;
- D+195: Oficial de Registro de Imóveis averba o Termo de Extinção de Dívida;
- D+200: Início de processo judicial para reintegração da posse do imóvel, com pedido liminar para desocupação do imóvel em sessenta dias conforme artigo 30 da Lei 9.514/97;

Distribuição perante o Poder Judiciário da Petição de Reintegração de Posse, com pedido liminar. A seqüência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; autuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Juiz, que verificará se estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação dos Devedores, apreciar o pedido de liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação dos Devedores, cumprimento da liminar, etc. O prazo em que os atos acima descritos acontecerão depende exclusivamente do Poder Judiciário.

2.5.8. Uma vez na posse do imóvel, a Securitizadora providenciará a avaliação do imóvel e a sua comercialização, mediante a realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

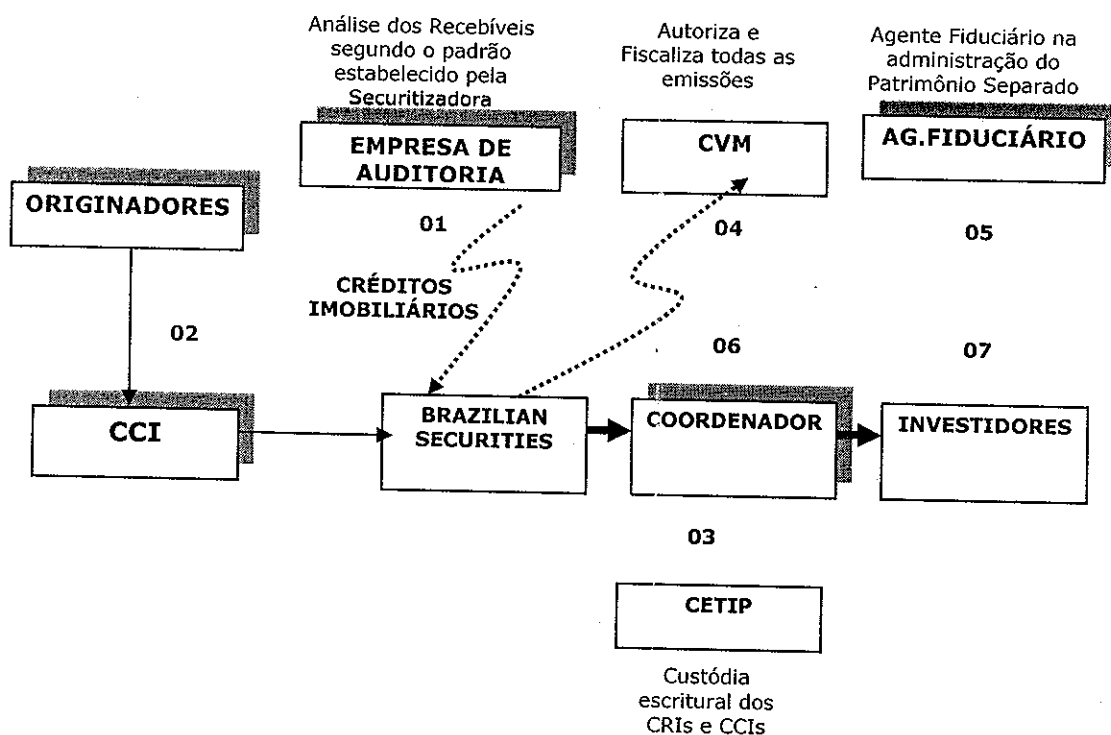
2.5.9. Quando da efetiva venda do imóvel, a Securitizadora providenciará a amortização dos CRIs, na forma estabelecida na figura abaixo. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

3.1. Os Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos pela Securitizadora, nos termos deste Termo de Securitização, são lastreados nos Créditos Imobiliários descritos e caracterizados no Anexo I ao presente.

3.1.1. Uma vez identificada e selecionada a carteira de Créditos Imobiliários conforme condições estabelecidas neste instrumento, a operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



1. Os Créditos Imobiliários são auditados pela respectiva Empresa de Auditoria, a qual verifica se estão enquadrados nas condições estabelecidas pela Securitizadora.
2. Ocorre a Cessão dos Créditos Imobiliários entre os Originadores e a Securitizadora, por meio das CCIs. Os Originadores notificam os Devedores da cessão ocorrida. A partir da cessão os pagamentos efetuados pelos Devedores são creditados diretamente para a Securitizadora.
3. A Securitizadora emite os CRIs com lastro nos Créditos Imobiliários, formaliza o Termo de Securitização, e institui o Patrimônio Separado.
4. A Securitizadora solicita, primeiramente, o registro provisório na CVM, para posteriormente solicitar o registro definitivo desta emissão à CVM.
5. O Agente Fiduciário, agindo em nome dos interesses dos Investidores, é responsável por assegurar, dentro dos poderes que lhe foram conferidos neste Termo, que todos os procedimentos aqui estabelecidos sejam seguidos.
6. O Coordenador Líder distribui os CRIs aos Investidores. O Coordenador Líder prestou garantia firme de colocação para totalidade dos CRIs da Série Senior.
7. Os Investidores subscrevem e integralizam os CRIs.

CLÁUSULA 4 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRIS E SUA NEGOCIAÇÃO.

4.1. Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I são emitidos os CRIs que integram as série 2.010-156 e 2.010-157, e que possuem as seguintes características de emissão:

A.1 – CRIs Sênior
(Série 2010-156)**R\$ 49.368.064,40** (quarenta e nove milhões, trezentos e sessenta e oito mil, sessenta e quatro reais e quarenta centavos) distribuídos da seguinte forma:**A.2 – CRIs Júnior**
(Série 2010-157)**R\$ 41.962.854,56** (quarenta e um milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) equivalente a 85,00% (oitenta e cinco por cento) da emissão, sendo emitidos 139 (cento e trinta e nove) certificados com valor nominal unitário de **R\$ 301.891,04** (trezentos e um mil, oitocentos e noventa e um reais e quatro centavos).**B – Data e Local da Emissão**

Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRIs é o dia 13/04/2010, em São Paulo.

C – Prazo da Emissão**356** (trezentos e cinquenta e seis) meses, a partir da Data de Emissão.**D – Vencimento Final**

13/12/2039

E – Forma de Pagamento

Pagamentos mensais de juros e amortização, todo 13 (treze) de cada mês, a partir de 13/06/2010 para os CRIs Sênior e a partir de 13/11/2010 para os CRIs Júnior, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II ao presente Termo, por meio da Cetip.

F – Juros

11,3222% ao ano para os CRIs Sênior e 12,0000% ao ano para os CRIs Júnior.

F.1 – Cálculo dos Juros $J = SDa \times (\text{Fator Juros} - 1)$, onde:

J = Valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Saldo do Valor Nominal atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{12}} \right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo:

i = Taxa de Juros da respectiva série ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais.

dcp = Número de dias corridos entre a data de atualização e a data de aniversário imediatamente anterior à data de atualização,

dct = Número de dias corridos entre a data de aniversário imediatamente anterior à data de atualização e a data de aniversário

imediatamente posterior à data de atualização.

Para todos os efeitos considera-se data de aniversário o dia 13 (treze) de cada mês

Pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

G – Atualização Monetária

G.1 – Periodicidade da Atualização Monetária

Mensal

G.2 – Substituição do índice de Atualização Monetária

Caso o IGP-M (FGV) seja extinto, como índice substituto será adotado os índices na seguinte ordem: 1º) IGP (FGV); 2º) IPC (FGV) e 3º) IPC (FIPE).

G.3 – Cálculo da Atualização Monetária:

$SDa = SDb \times C$, onde:

SDa = Conforme definido na cláusula F.1 acima

SDb = Valor Nominal na Data de Emissão, ou após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado da variação do IGP-M/FGV, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{NI_n}{NI_0}$$

onde:

NI_n = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

NI_0 = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês da emissão, de incorporação de juros ou da última amortização. No caso de ocorrer amortização extraordinária, NI_0 será o número índice do mês imediatamente anterior ao mês da última atualização mensal.

H – Garantias

- I. Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos.
- II. Garantia Real: 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária dos imóveis, constituída na forma prevista na Lei 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica, por força de lei, na automática transferência das respectivas garantias de alienação fiduciária em seu favor.
- III. Obrigação individual dos Coobrigados de recomprar os Créditos Imobiliários, conforme estabelecido nos pertinentes contratos de cessão, a obrigação recai sobre:

Originador	% do volume total de Créditos Imobiliários cedidos pelo Originador	% do volume total da emissão
INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA	100,00	6,83
INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA	100,00	3,33
HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A	25,14	3,26
PORTO PARADISO INCORPORADORA S/A	28,48	0,23
ROSSI RESIDENCIAL S/A	37,09	1,95

IV. CRIs Júnior subordinados aos CRIs Senior.

I – Códigos ISIN: BRBSCSRI3Y3 (2.010-156) e BRBSCSRI3Z0 (2.010-157)

J – Códigos dos Ativos: 10D0018560 para os CRIs Sênior e 10D0018564 para os CRIs Júnior

4.2. Fundo De Reserva – Esse Fundo será constituído pelo fluxo de caixa para pagamento do principal e juros dos CRIs Júnior (Série 2.010-157) nos 5 (cinco) meses de carência dos CRIs Júnior seguintes ao primeiro mês de carência.

4.2.1. Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos itens 4.7. (Pagamento *Pro Rata*) ou 4.9. (Pagamento *Seqüencial*).

4.2.2. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

4.3. Fundo de Despesa: O Fundo de Despesa será formado pelos recursos originados da diferença entre os valores recebidos dos Créditos Imobiliários e os pagamentos de juros e principais dos CRIs. Estes recursos serão utilizados para o pagamento das despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, previstas na cláusula 4.6. abaixo.

4.3.1. As sobras de recursos no Fundo de Despesa somente poderão ser resgatadas pela Securitizadora após o pagamento integral das obrigações mensais relativas ao Patrimônio Separado.

4.3.2. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

4.4. Fundo de Liquidez - O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelos Devedores no primeiro mês de carência no pagamento dos CRIs, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais dos Devedores nos meses subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

4.4.1. Os recursos integrantes deste Fundo serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Instrumento, e seus eventuais excedentes alocados para constituição do Fundo de Despesa.

4.4.2. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

4.5. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado - Os CRIs serão pagos mensalmente, todo dia 13 de cada mês ou no dia útil imediatamente subsequente, conforme previsto em 4.1.E (forma de pagamento), através dos sistemas de liquidação da Cetip.

4.5.1. Os pagamentos dos CRIs serão realizados de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, em relação ao balanço original da emissão, que corresponde à

soma dos valores e direitos integrantes do Patrimônio Separado no momento de sua instituição pela Securitizadora, na medida da disponibilidade de caixa do Patrimônio Separado, em razão dos pagamentos efetuados pelos Devedores.

4.5.2. A cada data de pagamento mensal dos CRIs, caso não se verifique nenhum dos eventos previstos na Cláusula 4.7. abaixo, os juros e o principal serão pagos de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, primeiramente aos titulares dos CRIs Sênior e somente depois de satisfeitos o pagamento dos titulares dos CRIs Sênior, ao pagamento dos CRIs Júnior, obedecendo à carência na amortização para os CRIs Júnior.

4.6. Das despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado: Sobre os recursos mantidos no Patrimônio Separado poderão ser deduzidas as seguintes despesas:

- (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado.
- (b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na emissão dos CRIs, bem como das despesas dos documentos emitidos por elas, tais como: Securitizadora, Cetip, Banco Escriturador, Agente Fiduciário e Agência de Rating;
- (c) Pagamento das despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos, despesas havidas com as empresas especializadas em cobrança, se for o caso; honorários advocatícios, custos e despesas processuais incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em Assembléias Gerais relacionadas à emissão em questão.

4.7. Seqüência Pro-Rata de Pagamento das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado:

Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem:

- 1º Pagamento das despesas e comissões relativas às despesas do patrimônio separado, estabelecidas em 4.6 acima;
- 2º Pagamento dos juros referentes aos CRIs Sênior vencidos no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal dos CRIs Sênior, relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º Pagamento aos CRIs Sênior de eventual amortização extraordinária conforme descrita na cláusula 4.13. abaixo;
- 5º Pagamento dos juros, referentes aos CRIs Júnior, iniciando após 6 (seis) meses de carência deste certificado, vencidos no respectivo mês do pagamento.
- 6º Pagamento do principal dos CRIs Júnior já contemplando os juros computados durante o período de carência, iniciando após o decurso dos 6 (seis) primeiros meses do início dos pagamentos dos CRIs relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 7º Pagamento aos CRIs Júnior de eventual amortização extraordinária conforme descrita na cláusula 4.13. abaixo;

4.8. Alteração da forma de pagamento: Na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados, o pagamento das obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixará de ser efetuado na forma acima prevista, passando automaticamente a ser efetuado na forma seqüencial prevista na Cláusula 4.9. (Pagamento Seqüencial) abaixo:

- (i) falência, procedimento de recuperação judicial e insolvência da Securitizadora;

- (ii) não pagamento das despesas, juros e principal dos CRIs Sênior, em até 15 (quinze) dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;
- (iii) nas situações estabelecidas na cláusula 4.8.1 abaixo;
- (iv) inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal dos CRIs Júnior, desde que os pagamentos referentes aos CRIs Sênior tenham sido integralmente efetuados;
- (v) atrasos superiores a 60 (sessenta) dias nos pagamentos das obrigações relativas à emissão;
- (vi) não cumprimento das obrigações relativas a esta operação de Securitização, não sanados no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- (vii) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização;
- (viii) quando o saldo devedor da Série Sênior corresponder a 10% (dez por cento) do Valor de Emissão da Série Sênior, ambos devidamente corrigidos conforme este Termo.

4.8.1. Critérios para apuração do índice de Inadimplência na Carteira: Sem prejuízo ao disposto em 4.8. acima, a ocorrência dos seguintes eventos levará a alteração da forma de pagamento de *Pro-rata* para Seqüencial das obrigações relativas ao Patrimônio Separado.

$$R = \frac{NI_n}{NI_0}$$

NI_n = somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes caracterizados em 4.8.1.2 ou 4.8.1.3;

NI_0 = Valor de emissão devidamente atualizado pelo índice de correção IGP-M desde a emissão até a data de apuração dos valores.

4.8.1.1 Na forma da equação descrita no item anterior, altera-se a forma do pagamento de *Pro Rata* para Seqüencial, caso o resultado da divisão entre NI_n e NI_0 ("R") seja superior a 70% (setenta por cento) do percentual do CRI Júnior, ou a 7% (sete por cento) do valor total da Emissão.

4.8.1.2 Critério de inadimplência 1: Para fins do cálculo acima, consideram-se Saldos Devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes aqueles apurados através da somatória das prestações vincendas, expurgados os juros, e acrescidas as parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 3 (três), e; (ii) parcela mais antiga em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias. Nesta hipótese o pagamento poderá retornar para a seqüência *Pro-rata* quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do CRI Júnior (parâmetros máximos).

4.8.1.3 Critério de inadimplência 2: Consideram-se Saldos Devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes, aqueles apurados através da somatória das prestações vincendas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6 (seis); e (ii) primeira parcela de cada um dos Créditos Imobiliários inadimplentes com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. Nesta hipótese o pagamento **não** poderá retornar para seqüência *Pro-rata* mesmo quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do CRI Júnior (parâmetros máximos).

4.9. Pagamento Seqüencial das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado

4.9.1. A partir do momento que o pagamento das obrigações relativas ao Patrimônio Separado passa a ser Seqüencial, os CRIs Júnior terão seus pagamentos suspensos e seus juros

incorporados mensalmente ao Saldo devedor durante todo o período. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos na forma Seqüencial, obedecerão a seguinte ordem:

- 1º Pagamento das despesas e comissões relativas à Securitização estabelecida em 4.6 acima;
- 2º Pagamento integral dos juros referentes ao CRI Sênior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal dos CRIs Sênior, com os recursos remanescentes recebidos mensalmente,
- 4º Pagamento aos CRIs Sênior de eventual amortização extraordinária conforme descrita na cláusula 4.13. abaixo;
- 5º Após a liquidação total dos CRIs Sênior, pagamento integral dos juros referentes aos CRIs Júnior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 6º Após a liquidação total dos CRIs Sênior, pagamento mensal do principal remanescente dos CRIs Júnior;

4.10. Prioridade nos Pagamentos das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado -

Os pagamentos previstos em 4.7. (Pagamento *Pro Rata*) e 4.9. (Pagamento Seqüencial) acima deverão ocorrer exatamente na seqüência ali estabelecida, ficando certo que o pagamento das obrigações relativas à série de CRI Júnior estarão sujeitas ao pagamento integral da série de CRI Sênior.

4.11. Do resgate antecipado obrigatório dos CRIs: A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência dos detentores dos CRIs o resgate antecipado dos CRIs, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414/2004.

4.12. Do resgate antecipado dos CRIs ("Resgate Antecipado"): À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado dos CRIs, vinculados ao presente Termo, desde que: (i) seja respeitada a subordinação entre os CRIs; (ii) desde que expressamente aprovado pelos Investidores em Assembléia Geral dos titulares dos CRIs convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias, e (iii) alcance indistintamente, todos os CRIs, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.

4.12.1. Decorrido o 12º ano de amortização dos CRIs, ou seja, a partir do 145º mês, os Investidores desde já optam e instruem expressamente o Agente Fiduciário para exercer o Resgate Antecipado dos CRIs, exceto se expressa e diversamente deliberado pelos Investidores à época, que será efetuado pela Securitizadora mediante a dação em pagamento, aos Investidores, dos Créditos Imobiliários que lastreiam a emissão, Créditos estes que a Securitizadora se obriga a recomprar na mesma data da dação em pagamento. O valor do Resgate Antecipado será apurado de acordo com o saldo devedor atual dos CRIs na época do evento de liquidação, montante este calculado pelo valor presente do fluxo dos créditos imobiliários, utilizando-se a taxa de colocação primária dos CRIs com o ágio descrito no item 4.16.1 abaixo. A efetivação do Resgate Antecipado deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após a respectiva manifestação, pelos Investidores, ou pela Securitizadora, a respeito do exercício do direito à Resgate Antecipado. Não obstante o disposto acima, a Securitizadora, decorrido o 12º ano de amortização dos CRIs, ou seja, a partir do 145º mês, poderá optar pelo Resgate Antecipado dos CRIs, que será efetuado na mesma forma e condição prevista acima, independentemente de aprovação de tal resgate antecipado em assembléia dos titulares dos CRIs.

4.13. Da Amortização extraordinária: A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, dos CRIs vinculados a este Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum Devedor resolva pagar antecipadamente a sua dívida; (ii) nos casos em que ocorrer a venda de imóveis retomados; (iii) caso algum dos créditos aqui vinculados, representados por CCIs, apresentem impossibilidade temporária ou definitiva de seu registro nos termos da Lei 10.931/2004, e (iv) no

caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação dos imóveis. Nestas hipóteses, a amortização obedecerá à ordem e demais condições estabelecidas neste termo, e deverá ser avisada ao Agente Fiduciário. No caso de amortização antecipada parcial, a Securitizadora informará à Cetip, via sistema, o valor da Amortização Extraordinária dos CRIs, que contemple a amortização antecipada ocorrida, em até 1 (um) dia útil antes do próximo evento de amortização, inclusive o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip.

4.14. Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados nos Contratos Imobiliários vinculados aos CRIs objeto do presente Termo, passarão esses CRIs a serem reajustados pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

4.15.1. Distribuição dos CRIs: A distribuição dos CRIs Sênior ocorrerá com intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários sob o regime de garantia firme de colocação da respectiva Série.

4.16. Da subscrição dos CRIs - Após o registro provisório desta Emissão na CVM, os CRIs serão negociados pelo seu valor nominal unitário. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela Cetip.

A distribuição primária dos CRIs Sênior será pública sob regime de garantia firme, com intermediação do Coordenador Líder. Os CRIs Junior não serão objeto de distribuição pública.

4.16.1. Preço de Subscrição: O CRI poderá ser subscrito com ágio ou deságio sobre o preço de emissão. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos Imobiliários, não havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da Securitizadora. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para os CRIs, de modo que os CRIs façam jus à mesma taxa efetiva de remuneração. O CRI Sênior será subscrito com ágio calculado à data de subscrição e atualizado na forma do disposto neste Termo, de forma que, considerando o fluxo futuro esperado dos CRIs, a remuneração prevista do CRI Sênior seja de 8,80% para o Investidor.

4.16.2. O valor de subscrição deverá ser calculado da forma abaixo:

$$PS = \sum_{n=1}^n \left[\frac{PMTn}{\left[(1+I)^{\frac{1}{12}} \right]^{(N^{\circ}Meses + \frac{dep}{12})}} \times (FatorC) \right]$$

PS = Preço de Subscrição de cada CRI, calculado na data de subscrição;

I = Taxa de juros na forma percentual ao ano

n = Número de parcelas de pagamento a vencer de remuneração e principal;

Nº de meses = Número de meses inteiros compreendidos entre a data de subscrição e a data de vencimento da parcela "n" a vencer de remuneração e principal;

PMTn = Valor do Pagamento da parcela "n" a vencer de remuneração e principal

dcp = Número de dias corridos entre a data de subscrição e a data de aniversário imediatamente posterior à data de subscrição;

dct = Número de dias corridos existentes entre a data de aniversário imediatamente anterior à data de subscrição, ou data de emissão, e a data de aniversário imediatamente posterior à data de subscrição;

FatorC = Fator acumulado das variações mensais do IGP-M/FGV e/ou das projeções das variações percentuais informada pela Andima com 2 (duas) casas decimais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\prod_{k=1}^N \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp}{dct}} \right) \times \left(\frac{\text{projeção}}{100} + 1 \right)^{\frac{dcp}{dct}}, \text{onde : onde:}$$

N = Número de meses contados desde a Data de Emissão, inclusive, até a data de atualização;

NI_k = Valor do número índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

projeção = Última projeção disponível da variação percentual do índice de preço, para o mês de referência, divulgada com 2 (duas) casas decimais, a projeção somente será utilizada até a divulgação do número índice do mês atual;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IGP-M/FGV do mês anterior ao mês "k";

dcp' = Número de dias corridos entre a data de emissão ou última data de aniversário e data de cálculo, sendo dcp' um número inteiro;

dct' = Número de dias corridos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário, sendo dct' um número inteiro.

Para todos os efeitos considera-se data de aniversário o dia 13 (treze) de cada mês

4.16.3. Negociação secundária dos CRIs – Os CRIs da presente emissão poderão ser negociados no mercado secundário, sendo que serão observados os procedimentos estabelecidos pela Cetip e/ou BM&F Bovespa para sua negociação e liquidação.

4.17. A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro deste Instrumento junto à Instituição Custodiante, conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04.

4.17.1. Considerando que a presente emissão conta somente com imóveis com o Habite-se e Termo de Vistoria de Obras ("TVO") já concedido pelas respectivas Municipalidades, em atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 7º da Instrução CVM 414/2004, os recursos destinados pelos Investidores para pagamento do preço de aquisição dos CRIs serão depositados em conta corrente mantida no Banco Real S.A., até a formalização deste Termo de Securitização.

4.17.1.1. Esclarecemos que para imóveis construídos na forma da Lei 6.766/66, por se tratar de lotes, não há que se falar em obtenção do auto de conclusão de obras expedido pela Municipalidade ("habite-se"), para certificar que as obras foram concluídas de conformidade com o projeto de construção aprovado. Tratando-se de lotes, de acordo com a Lei 6.766/66, o documento equivalente ao Habite-se, para confirmar a conclusão das obras, é o Termo de Vistoria de Obras (TVO).

4.17.2. À Securitizadora é facultado o direito de constituir garantia fidejussória em favor dos titulares dos CRIs, em substituição às garantias descritas na cláusula 4.17.1. desde que com a anuência, obtida previamente, de todos os Investidores afetados por referida substituição.

4.18. Das despesas de responsabilidade dos detentores dos CRIs - Caberá aos Investidores o pagamento das seguintes despesas: (i) as que forem relativas à custódia e liquidação dos CRIs subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos Investidores à Instituição Financeira contratada para prestação deste serviço; (ii) pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor e descrito nos itens abaixo.

4.18.1. Nos termos da lei atual, como regra geral, os rendimentos auferidos pelos titulares dos CRIs são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") às alíquotas de (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (b) 20% (vinte por cento) quando os investimentos forem realizados com o prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias. A tabela do IRRF continua a decrescer até 15% (quinze por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 (setecentos e vinte e um) dias. Não obstante a regra geral do IRRF aqui referida, há regras específicas aplicáveis a cada classe de titular dos CRIs, conforme sua qualificação. Em outros termos, a tributação será diferenciada conforme a classe de titular dos CRIs, cabendo até a isenção em alguns casos especificados por Lei. Dependendo da classe de titular dos CRIs, seus rendimentos poderão também estar sujeitos à incidência da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS").

4.18.2. Os titulares dos CRIs pessoas físicas terão seus rendimentos isentos de Imposto de Renda (IRRF e na declaração de ajuste anual). Tal isenção não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação dos CRIs a terceiros, que será tributado pelo IRRF, de acordo com as alíquotas constantes do item 4.18.1 acima, de acordo com o tempo de aplicação dos recursos pelo titular dos CRIs pessoa física. Os titulares dos CRIs a que se refere este item não estão sujeitos ao PIS e à COFINS.

4.18.3. As retenções do IRRF, do PIS e da COFINS, se devidos, deverão ser efetuadas por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos titulares dos CRIs.

4.19. Publicações: As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse dos Investidores serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo ou no website da empresa (www.bfre.com.br), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo, através de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

5.1. Os CRIs objeto desta Emissão são objeto de análise por Agência de *Rating* no momento da emissão, a qual atribuiu a nota AA-(bra), no momento da emissão.

CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

6.1. Na forma do Artigo 9º da Lei nº. 9.514/97, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre os Recebíveis, vinculados ao presente Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRIs pela Securitizadora.

6.1.1. O regime fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo na Instituição Custodiante das CCIs, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

6.2. Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário vinculados ao presente Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora ("Patrimônio Separado"), destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRIs e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no Art. 11 da Lei 9.514/97.

6.3. Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização.

6.4. Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados neste Termo, será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização dos Investidores, na forma prevista neste Termo.

6.5. Na forma do Artigo 11 da Lei nº. 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelos Investidores, não se prestando à constituição de garantias ou de excussão por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA

7.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo por si, por seus prepostos ou por qualquer outra empresa administradora contratada pela Securitizadora para esse fim ("Empresa Administradora"), promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

7.1.1. A contratação, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia e expressa anuência dos Investidores.

7.1.1.1. A Securitizadora deverá manter à disposição dos Investidores, para consulta, na sua sede indicada no preâmbulo do presente Termo e na sede do Agente Fiduciário, uma cópia do contrato firmado com a Empresa Administradora, e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

7.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

7.2. Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora, e a elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

7.3. Sempre que solicitado pelos Investidores, por escrito e com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias úteis, a Securitizadora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários. Os Investidores poderão solicitar tais relatórios diretamente ao Agente Fiduciário, que os receberá mensalmente da Securitizadora.

7.4. A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA 8 – SUBSTITUIÇÃO E MODIFICAÇÕES

8.1. Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro dos CRIs poderão ser objeto de Substituições quando verificado vício de originação dos Créditos Imobiliários.

8.2. Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a Securitizadora notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da Substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem aos critérios de enquadramento dispostos nos itens 2.3.1 e 8.4, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a Substituição.

8.3. Na hipótese de substituição de créditos, a Securitizadora providenciará a regularização do presente Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na Instituição Custodiante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a Substituição ou alterações.

8.4. Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:

- a) ter as mesmas características que os Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da emissão deste Termo de Securitização, especialmente, mas não limitado, no que concerne a coobrigação do originador;
- b) ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondentes às dos Créditos Imobiliários substituídos e;
- c) terem sido selecionados pela Securitizadora de acordo com os critérios de seleção estabelecidos neste Termo.

8.4.1. Na hipótese prevista na alínea "b" acima, caso o crédito a ser substituído apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela Securitizadora.

8.5. As Substituições realizadas pela Securitizadora não deverão resultar em:

- a) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários;
- b) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado;

- alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento;
- d) redução nos pagamentos mensais dos CRIs e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela;
 - e) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRIs.

8.6. A Securitizadora promoverá alterações nos contratos, e conseqüentemente nas CCI(s) que lastreiam os CRIs, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações; (ii) renegociações; (iii) termos aditivos; (iv) acordos; (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário (doravante "Modificações"), devendo informar tais Modificações ao Agente Fiduciário.

8.6.1. Com exceção da hipótese prevista no item (vi) acima, serão aceitas substituições, observado o disposto neste item 8 e sub-itens, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor remanescente dos CRIs ou do valor remanescente dos Créditos Imobiliários, o que for menor.

CLÁUSULA 9 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário definido na cláusula 1 deste Termo, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

9.2. O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do Artigo 66 da Lei nº. 6.404/76;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28/83;
- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos dos incisos IX do artigo 12 da Instrução CVM 28 de 1983, e;
- e) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Securitizadora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04.

9.3. O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com este Termo e com o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 05/12/2000. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº. 798771 em 30 de Janeiro de 2001.

9.4. O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) parcela de implantação de serviços equivalente a uma parcela semestral antecipada, paga integralmente antes do início de implantação do serviço previsto neste Termo;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.182,67 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), líquida de impostos conforme item "f" abaixo, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura deste Termo. A data base do valor acima é o mês de fevereiro de 2010. As remunerações previstas neste item e no item (a) acima serão devidas mesmo após o

- Incumbe ao Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso.
- c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário;
 - d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço a serem cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou aos Investidores, sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;
 - e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante os Investidores, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRIs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRIs, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRIs desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRIs para cobertura do risco da sucumbência;
 - f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.5. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em lei ou em ato normativo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e observado o disposto nos itens 5.2 e 5.3 do contrato mencionado na cláusula 9.3 acima, celebrado com o Agente Fiduciário:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido neste Termo, na hipótese de: (i) insolvência da Securitizadora; (ii) descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá, e; (iii) o não pagamento, pela Securitizadora, das obrigações, juros e remuneração dos CRIs, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo;
- d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

- 3) convocar assembleia geral dos Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
 - g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
 - h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, nos CRIs e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e deste Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
 - i) na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28 de 1983, verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o seu valor e exequibilidade da seguinte forma:
 - i.1) acompanhar mensalmente, através de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos Imobiliários individualizados no Anexo I ao presente, sua realização, especialmente quanto ao nível de inadimplência dos Devedores, bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
 - j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
 - k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição dos Investidores, na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - k.1) Créditos Imobiliários, conforme identificados no presente Termo;
 - k.2) eventuais Modificações dos Créditos Imobiliários;
 - k.3) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, os CRIs vencerem antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no presente Termo;
 - k.4) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos deste Termo e dos CRIs;
 - l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;
 - m) cientificar os Investidores e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;
 - n) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o regime fiduciário, que servirá para baixa, na Instituição Custodiante, dos Créditos Imobiliários e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como do desbloqueio das CCIs junto à Cetip;
 - o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, dos CRIs, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto neste Termo, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora.
 - p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. Os Investidores serão comunicados da substituição do prestador de serviços.

9.6. O Agente Fiduciário responderá perante os titulares de CRIs pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

9.7. A Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.

9.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembléia dos Investidores para a escolha do novo Agente Fiduciário;
- b) a assembléia dos Investidores, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidores que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRIs emitidos e subscritos, ou pela CVM;
- c) se a convocação da assembléia não ocorrer até 20 (vinte) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à Securitizadora convocá-la;
- d) aos Investidores somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRIs, em assembléia de Investidores, especialmente convocada para esse fim;
- e) a convocação da assembléia geral dos Investidores far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal "O Dia", instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital;
- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no art. 4º da Instrução CVM nº.28/1983;
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Presente Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRIs;
- i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído;
- j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição aos Investidores, mediante publicação em jornal com circulação na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRIs, às expensas da Securitizadora.

9.9. As publicações descritas nas alíneas "e" e "j" acima serão efetuadas no jornal O Dia - SP, podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo. Tal alteração será objeto de aditamento ao presente tão logo o Agente Fiduciário e os detentores dos CRIs tenham ciência e expressem o seu "de acordo" de qual será o novo veículo de comunicação a ser utilizado pela Emissora.

9.10. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela assembléia de Investidores, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

9.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.12. O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Investidores, por deliberação em assembléia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no Art. 13 da Lei nº. 9.514/97, no respectivo contrato e neste Termo.

CLÁUSULA 10 – DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

10.1. Compete à Instituição Custodiante declinada na Cláusula 1 deste Termo, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços de Registro e Custódia firmado com o Cedente e/ou com a Securitizadora ("Contrato de Custódia")

- (i) verificar a regularidade da emissão das CCIs, analisando as Escrituras de Emissão;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou as escrituras públicas de emissão das CCIs, durante todo o período do contrato, se for o caso;
- (iii) manter o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período do contrato;
- (iv) realizar o registro das CCIs junto à Cetip;
- (v) enviar Declaração à Securitizadora atestando que o Termo de Securitização e as CCIs encontram-se devidamente registradas e custodiadas nos termos da Lei 10.931/2004 e Instrução CVM 414/2004 e legislações relacionadas.

10.2. As CCIs serão custodiadas pela Instituição Custodiante, nos termos da Lei 10.931/2004, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) é firmado o Contrato de Custódia e Registro das CCIs entre a Cedente e/ou a Securitizadora com a Instituição Custodiante;
- (ii) o Cedente emitirá as Escrituras de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário e as entregará à Instituição Custodiante;
- (iii) a Instituição Custodiante verificará a regularidade da emissão das CCIs e as levará a registro na Cetip;
- (iv) uma vez registradas escrituralmente as CCIs na Cetip, o Cedente solicita a transferência das CCIs para a Securitizadora;
- (v) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação do Crédito Imobiliário, a CCI é retirada pela Instituição Custodiante do sistema da Cetip, mediante emissão de Termo de Quitação, emitido pela Securitizadora, acompanhado pelo documento de identificação do credor da CCI, emitido pela Cetip e pela declaração do Custodiante, ratificando as informações da Cetip.

CLÁUSULA 11 - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

11.1. Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia especial a fim de deliberar sobre a matéria de interesse comum.

11.2. A assembléia dos Investidores poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidores que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRIs em circulação, bem como pela CVM, sem prejuízo ao disposto no item 9.8.b acima.

11.3. Aplicar-se-á à assembléia dos Investidores, no que couber, o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre a assembléia geral de debenturistas.

11.4. A assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs subscritos pelos Investidores e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

11.4. Sem prejuízo ao disposto no item 11.4, a deliberação referente ao desdobramento dos CRIs de que trata o item 13.1 abaixo, será tomada pela maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação, conforme disposto no art. 16 da Instrução CVM nº 414/2004.

11.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembléia e prestar aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA 12 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Na hipótese de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado, e nos 30 (trinta) dias subseqüentes convocará Assembléia Geral dos Investidores a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato mencionado neste Instrumento.

CLÁUSULA 13 – DO DESDOBRAMENTO DOS CRIs

13.1. Nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº. 414/2004, poderá a Securitizadora, após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRIs, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- (i) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- (ii) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores;
- (iii) que o desdobramento seja aprovado em Assembléia Geral por maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação. Para efeito, conforme disposto no §1º do referido artigo, são considerados CRIs em circulação todos aqueles subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela própria Securitizadora e os de titularidade de empresas por ela controlada;
- (iv) que a presente emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de *Rating*, a cada período de 3 (três) meses, caso ocorra o desdobramento, e;
- (v) que na forma do §2º do art. 16 da Instrução 414/04 e do inciso III do §1º do art. 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos devedores e coobrigados, caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

14.1. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que:

14.1.1. Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRIs emitidos:

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos neste Termo;
- (ii) a Securitizadora se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmado com o(s) Originador(es);
- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão;
- (iv) os Créditos Imobiliários desta operação estão vinculados a imóveis construídos sob o regime de incorporação previsto na Lei 4.591/64 e com "Habite-se" concedido pelo órgão administrativo competente; ou a imóveis construídos segundo a Lei 6.766/66, com o termo final de vistoria já concedido pela Municipalidade. Os Imóveis atendem a todas as exigências

administrativas aplicáveis, inclusive as relativas ao meio ambiente, na forma da legislação específica.

- (v) os Créditos Imobiliários contam com garantia de alienação fiduciária, em conformidade com a Lei 10.931/2004;

14.1.2. Quanto à Propriedade:

- (i) a Securitizadora passou a ser legítima credora dos Devedores mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, por meio da transferência das CCIs na Cetip;
- (ii) as propriedades imóveis encontram-se livres de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária em garantia do pagamento do pertinente Crédito Imobiliário.

14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:

- (i) esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão das CCIs e dos CRIs, é legítima em todos seus aspectos;
- (ii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável;

14.2. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que verificou e atesta a legalidade e ausência de vícios da presente operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e aquelas fornecidas ao mercado por ocasião de registro durante a distribuição, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03.

14.3. O Agente Fiduciário presta declaração nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04 quanto à legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e no Prospecto.

14.4. Para fins dos itens 14.2, 14.3 e da alínea "e" do 9.2 acima, a Empresa de Auditoria encaminhará declaração para Securitizadora e ao Agente Fiduciário informando que a Carteira e os documentos relativos aos Empreendimentos Imobiliários refletem as características e disposições constantes deste Termo.

CLÁUSULA 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Termo de Securitização de Créditos é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº. 9.514 de 20 de novembro de 1997, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004 e da Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2.004.

15.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas neste Termo de Securitização de Créditos, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

15.3. A Securitizadora se compromete a encaminhar para Agência de *Rating* e ao Agente Fiduciário, anualmente, declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

15.4. Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao presente Termo, em decorrência de (i) exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (ii) quando verificado erro de digitação ou (iii) modificações que não representem prejuízo aos Investidores, independente da aprovação dos Titulares de CRI em Assembléia Geral.

15.5. O investimento em CRIs envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial adquirente dos CRIs. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, ao Devedor, as Garantias constituídas, aos Imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários que lastreiam esta Emissão e aos próprios CRIs. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto da Oferta e neste Termo, antes de tomar uma decisão de investimento.

15.6. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e/ou (c) em caso de carta protocolada diretamente junto ao notificado, a data de recebimento com a assinatura no protocolo. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviados às partes nos endereços indicados neste instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais, devendo sempre ser enviadas com cópia à Agência de *Rating*, se houver.

15.7. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida neste Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

15.8. O presente Termo de Securitização de Créditos é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

15.9. Para fins de execução dos créditos constituídos pelo presente Termo e pelos CRIs, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

15.10. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 13 de abril de 2010.

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

George D. N. Verras
George D. N. Verras
Diretor

Fernando P. Cruz
Fernando P. Cruz
Diretor

Nina Bueno Lahóz Moya
OLIVEIRA TRUST DTVM S/A

Nina Bueno Lahóz Moya
Nina Bueno Lahóz Moya Blasquez da Fonte
RG: 27.224.097-7
CPF: 305.540.188-37

TESTEMUNHAS:

1.....

Fernando Salas Romero
Fernando Salas Romero
RG: 27.811.443-X
CPF: 303.655.098-41

2.....

Monica Miuki Fujii
Monica Miuki Fujii
RG: 16.119.511-8
CPF: 075.457.968-96

ANEXO I ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS SÉRIES 2.010-156 e 2.010-157 – IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Instituições Custodiantes: instituição(ões) financeira(s) autorizada(s) pelo BACEN, nos termos da Lei 9.514/97: **Oliveira Trust DTVM S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Nome do Cliente	Originador	Endereço	Série CCI	Nº CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Saldo Devedor
ADAUTO FERNANDO TAVARES CUNHA	BM	AV SILVIO TEIXEIRA 001235 A 0602	BC28	0026	2ª REGISTRO DE IMOVEIS	63218	em registro	112.940,12
ADELINO DE JESUS MARTINS	BM	R MARIA LIPORACI 000273 0000	0012	BC26	11ª REGISTRO DE IMOVEIS	4554	em registro	85.859,52
ADRIANA PINTO FREIRE	BM	RUA DR YOHN 000063 0000	62	BC27	2ª REGISTRO DE IMOVEIS	7084	em registro	47.521,61
ADRIANO BARRA SOUZA SANTANA	EXCELLENCE	AVENIDA T-14 000000 ED CEZANNE 0504	BL3	1	1ª RI DE GOIÂNIA	195652 / 195.653	em registro	204.221,27
AILTON BERNARDES JÚNIOR	PRAÇA CAPITAL	AVENIDA 03 000214 CONJ 127 0000	FP01	1	2ª REGISTRO DE IMÓVEIS	125372	em registro	39.243,58
AKIRA OKADA JUNIOR	ROSSI	R ALVARES DE AZEVEDO 000031 A 1007	FP01	2	9ª REGISTRO DE IMÓVEIS	24713	em registro	130.940,93
ALBERTINO MASAO TIYAEN	BM	AV AGUIA DE HAIA 002100 6 0081	53	BC27	12ª REGISTRO DE IMOVEIS	113.929/11 3.930	em registro	38.160,59
ALBERTO FRANCISCO	HELBOR	AV GENERAL GLICERIO 000121 HOME FLEX GONZAGA 1 0	0041	0168	3ª REGISTRO DE IMOVEIS	38.514.1	em registro	110.940,26
ALESSANDRA CAVALCANTE DE CASTRO	HELBOR	R RIO GRANDE 000000 SPAZIO CLUB 151 0000	0084	000151	1ª REGISTRO DE IMOVEIS	106,791	em registro	243.324,24
ALESSANDRO GOMES DA SILVA	CLASSIC	AV. T13 000000 ED STRAUSS 0704	BL4	1	1ª RI DE GOIÂNIA	194.966 / 194.967	em registro	120.714,27
ALEXANDRA TERESINHA AVELINO CHAVES	BM	RUA DAS ACACIAS 001431 0402	BCI2	0018	1ª REGISTRO DE IMOVEIS	34172	em registro	138.042,81
ALEXANDRE CARIBE DE CARVALHO	BM	SETORDE HABITACOES IND SUL 000000 QJ 19 CJ 11 N 9	BCI2	0020	1ª REGISTRO DE IMOVEIS	5707	em registro	243.675,47
ALEXANDRE ELESBAO DE TOLEDO	NATUREZA	AV ANTONIO FREDERICO OZANAM 009500 RES 36 TI 0000	0	0	1ª REGISTRO DE IMOVEIS	95571	em registro	131.010,71
ALEXANDRE HENRIQUE GIL	BM	R XAVIER DE ALMEIDA 000918 B 0012	5	BC28	6ª REGISTRO DE IMOVEIS	169783	em registro	321.815,72
ALEXANDRE MARCOS DE LIMA	GRAN VITA	RUA DEPUTADO EMILIO CARLOS 000355 ED PAESAGGIO 2 0	FP01	3	1ª REGISTRO DE IMÓVEIS	88392	em registro	140.784,19
ALMIR CAVALCANTE DE MEDEIROS	BM	RUA VITORIO CASELLATO 000015 0000	0005	BC27	2ª REGISTRO DE IMOVEIS	103838	em registro	159.762,25
ANA RITA FERREIRA	SINERGIA	RUA SOCRATES 193 AP 232 000000 0000	CCF1	0001	11ª REGISTRO DE IMOVEIS	361098	em registro	511.914,47
ANDRE BASTOS DE OLIVEIRA	BM	R TAPAJOS 000287 0014	0003	BC27	1ª REGISTRO DE IMOVEIS	23175	em registro	174.427,08
ANDRE MELLO G PEREIRA	PRAÇA CAPITAL	RUA 04 000170 CONJ 218 0000	FP01	4	2ª REGISTRO DE IMÓVEIS	125551	em registro	75.985,52
ANDRE PEREIRA ISIDIO	BM	RUA DR ALMEIDA LIMA 000891 RES NOVA MOOCA C 0033	BC27	0018	7ª REGISTRO DE IMOVEIS	150960	em registro	84.262,66
ANTONIO AFARELLI	HELBOR	R MAL DEODORO FONSECA 000000 SUNRISE GONZAGA 61 0	0090	0000E1	3ª REGISTRO DE IMOVEIS	46,55	em registro	96.529,60
ANTONIO CARLOS DO CARMO	ROSSI	R PROF DORIVAL DIAS MINHOTO 000333 ED VIVERE 2 010	FP01	5	3ª REGISTRO DE IMÓVEIS	91238	em registro	130.588,16
ANTONIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	BM	RUA EUCLYDES DACUNHA 000610 1502	0022	EC24	1ª REGISTRO DE IMCVEIS	38166	em registro	305.674,88
ANTONIO CESAR DE CARVALHO	BM	R 05 000000 Q K L 16 0000	BC28	0039	1ª REGISTRO DE IMOVEIS	13634	em registro	43.117,63

ANTONIO CESAR FELICIO	BM	R JOSE PEREIRA DA SILVA 000040 0000	0012	BC25	2º REGISTRO DE IMOVEIS	20313	em registro	159.248,94
ANTONIO LUIZ RIOS DA SILVA	HELBOR	R GUARARA 000551 GRAND BOULEVARD JARD 0000	0083	000111	4º REGISTRO DE IMOVEIS	176,761	em registro	148.497,52
ANTONIO MARCOS RAMALHO	BM	RUA SAO DARIO 000257 0000	BC12	0014	18º REGISTRO DE IMOVEIS	148873	em registro	128.118,69
ANTONIO RAIMUNDO TELES SANTOS	BM	R POETA JOSE SALES DE CAMPOS 001806 0000	0046	BC25	2º REGISTRO DE IMOVEIS	31755	em registro	151.235,73
ANTONIO RICARDO PEREIRA DE ALMEIDA	BM	R NICOLAU MAEDER 000581 0092	0039	BC26	1º REGISTRO DE IMOVEIS	16128	em registro	55.529,21
ANUAR ADNAN EL CHARIF	BM	R PROF PAULO D ASSUMPCAO 000903 CS 6 0000	0393	2009	4º REGISTRO DE IMOVEIS	49499	em registro	130.666,85
ARIEL DALLA CORTE	BM	AV IGUACU 001325 BL A 0706	BC11	25	5º REGISTRO DE IMOVEIS	43853	em registro	157.931,56
ARNO MAROBIN	BM	GEMINIANO RAMOS 000150 . 0000	38	BC14	1º REGISTRO DE IMOVEIS	10913	em registro	35.095,31
AUGUSTO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	BM	RUA RAFAEL PEACAN 000065 0000	BC29	0006	6º REGISTRO DE IMOVEIS	91450	em registro	92.114,36
BEATRIZ FABRIS SCHMIDT	CANTO VERDE	R DONA HENRIQUETA GOMES 000090 AP 33 0000	CV02	1	1º REGISTRO DE IMOVEIS	41838	em registro	88.500,21
BERENICE GARBI NOGUEIRA	HELBOR	AV GENERAL GLICERIO 000121 HOME FLEX GONZAGA 1 0	0041	0124	3º REGISTRO DE IMOVEIS	47,139	em registro	134.985,61
BRANCA DE LOURDES CAMPOS FERREIRA	BM	RUA PELOTAS 150 AP 102 000000 0000	26	BC23	1º REGISTRO DE IMOVEIS	103941-1	em registro	546.131,78
CAIO DE ALMEIDA BORGES SANTOS	IMOBRA SIL	LT 28 E 000029 CD VARANDAS DO MAR 0018	V001	0001	1º RI DE CAMAÇARI	26157	AV.03	152.043,71
CARLA CRISTINA PORFIRIO SILVA	ALPES	R FLEMINGTON S-N 502- 347-347A 000000 0000	135	502H	1º REGISTRO DE IMOVEIS	190969 - 190970	AV.03	60.870,64
CARLOS ALBERTO BABLER DA SILVA	BM	AV SYNESIO SIQUEIRA 000111 CS 11 0000	0041	BC26	1º REGISTRO DE IMOVEIS	114916	em registro	116.919,01
CARLOS ALBERTO FERNANDES GOMES	GMK	R DOS BOSQUES 001589 CD LEX OFFICES 1107 0000	GMK1	15	15º REGISTRO DE IMOVEIS	200382	em registro	94.501,54
CARLOS APARECIDO CUNHA	PRAÇA CAPITAL	RUA 04 000170 CONJ 125 0000	FP01	6	2º REGISTRO DE IMOVEIS	125482	em registro	46.445,80
CARLOS AUGUSTO ANTONIO	BM	RUA EMILIO MALLET, 001893 AP 63 0000	0006	BC21	9º REGISTRO DE IMOVEIS	44371/4437 2	em registro	103.122,10
CARLOS AUGUSTO WEYDMANN	PROVINCIA	R CONONEL FEIJO 1012 AP 404 000000 0000	2009	00456	4º REGISTRO DE IMOVEIS	40141	em registro	45.658,55
CARLOS EDUARDO DANTAS TINDADE	BM	RUA FREI PAULO 000780 0101	89	BC26	4º REGISTRO DE IMOVEIS	17560	em registro	52.643,15
CARLOS HENRIQUE MARTINS NAVARRO	BM	RUA BATINGA 000267 0000	0055	BC25	15º REGISTRO DE IMOVEIS	13934	em registro	80.874,51
CARLOS JOSE NOVAKOSKI	PROVINCIA	R DENIZART P DE CARVALHO 449 SOB 04 000000 0000	2009	00457	5º REGISTRO DE IMOVEIS	56565	em registro	21.710,97
CARLOS ROBERTO GALLI ME	GMK	R DOS BOSQUES 001589 CD LEX OFFICES 1107 0000	GMK1	16	15º REGISTRO DE IMOVEIS	200571	em registro	48.691,52
CARLOS ROBERTO GALLI ME.	GMK	R DOS BOSQUES 001589 CD LEX OFFICES 1108 0000	GMK1	17	15º REGISTRO DE IMOVEIS	200572	em registro	48.691,52
CARLOS ROBERTO GALLI ME..	GMK	R DOS BOSQUES 001589 CD LEX OFFICES 1109 0000	GMK1	18	15º REGISTRO DE IMOVEIS	200573	em registro	61.743,02
CARLOS ROBERTO GALLI ME...	GMK	R DOS BOSQUES 001589 CD LEX OFFICES 1110 0000	GMK1	19	15º REGISTRO DE IMOVEIS	200574	em registro	59.483,43
CARLOS TAIA	FLAMBOYA NT	R PADRE TEIXEIRA 002670 1101 0000	147	1101C	4º REGISTRO DE IMOVEIS	69.140.	AV.04	134.197,25
CELIA REGINA PINCOVAE ZANONI	BM	R ARTUR SOTER L SILVA 000088 3 0083	0053	BC26	18º REGISTRO DE IMOVEIS	167574	em registro	64.625,43
CELIO SILVA CAMARGO	BM	R GERALDINA FRANCISCA DE AGUIAR 000040 0000	0043	BC25	1º REGISTRO DE IMOVEIS	4891	em registro	187.478,35

DAIDES DOS SANTOS	HABITACON	R TEODORO SAMPAIO 001020 AP 1104 0000	HB15	1	13º REGISTRO DE IMOVEIS	89265	em registro	88.981,07
CLAUDIA DE CAMARGO DUARTE ZATTAR	BM	R FRANCISCO JUGLAIR 000470 0201	BC25	0037	8º REGISTRO DE IMOVEIS	108700	em registro	308.822,67
CLAUDIA GIORDANO FILARDI	BM	RUA ENGENHEIRO BIANOR 000000 EDIFICIO AMANDA 0081	BC27	72	18º REGISTRO DE IMOVEIS	141814	em registro	213.807,15
CLAUDIA ROSI ANTUNES STEFFENS	ROSSI	AV DOM C. J. GONCALVES P LEOA 000165 0812	FP01	7	4º REGISTRO DE MÓVEIS	124290	em registro	82.165,94
CLAUDIO CARLOS MENDONCA	AMRTICA PROPERTIES	R JOSE DA COSTA DE ANDRADE, 000103 82 0000	RO06	5	16º REGISTRO DE IMOVEIS	105861	AV04	24.274,70
CLAUDIO GEKKER	BM	R CARLOS MILLAN 000064 15 AND 0151	0082	BC26	13º REGISTRO DE IMOVEIS	33010	em registro	377.163,71
CLOVIS RAMOS PEREIRA	BM	R DOS EXPEDICIONARIOS 001398 0000	76	BC27	3º REGISTRO DE IMOVEIS	168862	em registro	164.471,42
CRISTIANA CAETANO DO CARMO	CLASSIC	AV T13 000000 ED BEETHOVEN 0705	BL4	2	1º RI DE GOIÂNIA	195.077 / 195.078	em registro	134.806,06
DAIDES MARIA MOREIRA DOS SANTOS	CLASSIC	AVENIDA T13 QD 167 000167 ED BEETHOVEN B 1606	BL1	8	1º RI DE GOIÂNIA	195190/195 191	em registro	111.311,24
DALTON BERNARDELLI	BM	R MARECHAL CARDOSO JUNIOR 000359 0000	22	BC27	4º REGISTRO DE IMOVEIS	62932	em registro	161.468,96
DANIELE MARCARINI COSTA	BM	R EGIDIO VIERO 000137 0000	0421	2008	1º REGISTRO DE IMOVEIS	26550	em registro	90.416,38
DANILO AZEVEDO M DE CARVALHO	CLASSIC	AV. T 13 000167 ED BEETHOVEN B 0504	BL1	9	1º RI DE GOIÂNIA	191905/ 191906	em registro	129.821,55
DANTE BARROS CAMPOFIORITO	AMERICA PIQUERI	R TUIUTI 000589 EID GAIVOTA 3 0011	FP01	8	9º REGISTRO DE IMÓVEIS	204576	em registro	91.612,46
DARIO MANFRIN JUNIOR	BM	RUA CORONEL GONZAGA CARVALHO 000481 0000	BC11	17	8º REGISTRO DE IMOVEIS	24503	em registro	55.374,26
DECIO BURD	BM	RUA F 000145 QUADRA B, LOTE 10 0000	0015	BC27	1º REGISTRO DE IMOVEIS	52035	em registro	401.855,51
DENISE RANGHETTI DO PILAR	ROSSI	RUA MARIO LEITAO 000060 TORRE 1 1604	FP01	9	2º REGISTRO DE MÓVEIS	123869	em registro	98.897,41
DERMEVAL SANTOS CERQUEIRA	BM	RUA IPIRANGA 000076 AP 94 0000	17	BC22	2º REGISTRO DE IMOVEIS	110488	em registro	237.863,26
DINARTE INACIO JUNIOR	BM	RUA 78 000071 0000	42	BC27	1º REGISTRO DE IMOVEIS	12598	em registro	37.875,41
DIOGO CLAUDINO DA FONSECA	CLASSIC	AVENIDA T-13 001033 QUADRA 167 0202	BL6	2	1º RI DE GOIÂNIA	196.631 / 196.632/ 196.633	em registro	163.620,86
DIOGO HENRIQUE DE CARVALHO	BM	RUA 07, LOTE 07, QUADRA J 000000 0000	BC28	46	1º REGISTRO DE IMOVEIS	13601	em registro	31.272,00
DIOGO VISCONTE DOS REIS MATIAS	CLASSIC	AV. T13 000000 ED STRAUSS 2003	BL4	3	1º RI DE GOIÂNIA	191.751 / 191.753 / 191.752	em registro	167.270,64
DIONEI PEREIRA DE ALMEIDA	GRAN VITA	RUA DEPUTADO EMILIO CARLOS 000355 EDIFICIO PAESAGG	FP01	10	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	88419	em registro	85.123,45
DIRCENIO JOSE DA SILVA	BM	RUA DALILA ROLIM VARGAS 000572 0000	46	BC27	5º REGISTRO DE IMOVEIS	27033	em registro	126.509,73
DIRCEU ROSADO GIL	BM	R PROF ALVARO ALVIM 000436 AP 404 BL 06 0000	0058	BC25	1º REGISTRO DE IMOVEIS	10159	em registro	19.295,74
DJALMA MARCHIORI	BM	R AGUAS VIRTUOSAS 001097 0000	31	BC27	8º REGISTRO DE IMOVEIS	33732	em registro	33.099,55
DOMAGE CARIS CORREA RIBAS	BM	R DOS ALFENEIROS 001563 CASA 27 0000	BC27	93	9º REGISTRO DE IMOVEIS	77562	em registro	42.899,16
DONATO STILLO	BM	R BAIÃO PARENTE 000396 4 0151	28	BC26	8º REGISTRO DE IMOVEIS	160475	em registro	137.995,22
DONIZETE DE MIRANDA ALVES	OESTE 15	R GOIANIA QDH 10-33-34- 35 000000 0000	140	10 PLAZA	9º REGISTRO DE IMOVEIS	192494- 192495- 192496- 192497- 192498	AV.03	41.108,19

POGLAS CARDOSO	BM	RUA PEDRO TALARICO 000000 TERRENO 0000	8C28	0022	16º REGISTRO DE IMOVEIS	76426	em registro	66.569,34
DUILIO AUGUSTO MICHELAN	BM	R GUIMARAES ROSA 000045 0075	45	BC25	1º REGISTRO DE IMOVEIS	102590	em registro	9.268,17
DULCIRENE CARDOSO TAVARES	BM	R SIRIRI 000234 0000	24	BC27	1º REGISTRO DE IMOVEIS	12605	em registro	86.307,24
DURVAL MILANI	BM	R MONTE CARDOSO 000426 0000	50	BC27	9º REGISTRO DE IMOVEIS	113540	em registro	48.693,29
EDLA MALVEIRA DE CARVALHO	OESTE MIX	R 9 A, 000164 0000	134	606	1º REGISTRO DE IMOVEIS	181.798/18 1.799	AV.03	123.933,47
EDUARDO D OLIVEIRA GUALHANONE	BM	RUA ANGELO CALANDRINO 000101 0000	BC11	7	15º REGISTRO DE IMOVEIS	139032	em registro	37.485,49
EDUARDO GIANINI	BM	RUA FRANCA PINTO 000537 0101	BC12	0069	1º REGISTRO DE IMOVEIS	78155	em registro	147.408,19
EDUARDO LUIZ SMITH	BM	RUA DA UNIAO 000114 0000	16	BC27	1º REGISTRO DE IMOVEIS	45671	em registro	129.247,30
EDUARDO MOTTA SILVA	BM	RUA PROFESSOR ARAUJO COLEHO 000747 0000	BC11	0010	16º REGISTRO DE IMOVEIS	87892	em registro	25.386,96
EDUARDO TADEU SAGGIORATO	BM	R CEL RAFAEL TOBIAS 002156 0000	BC27	0079	1º REGISTRO DE IMOVEIS	4226	em registro	71.812,13
ELENITA SOUZA ARAUJO E MODESTO	CLASSIC	AVENIDA T-13 001033 QUADRA 167 0603	BL6	5	1º RI DE GOIÂNIA	196.187 / 196.188/ 196.189	em registro	131.068,81
ELIZA MITIKO MARUAYAMA	BM	RUA TAMANDARE 000272 0031	0021	BC27	1º REGISTRO DE IMOVEIS	50808	em registro	135.346,15
ELIZANGELA GOMES DE SOUZA	BM	RUA 08 000000 LT 07 QD I 0000	BC28	47	1º REGISTRO DE IMOVEIS	13577	em registro	31.272,00
ELZA ANGELINA CRIVELARO	HELBOR	R WANDERLEY 001295 LA REFERENCE 142 0000	0082	00142	2º REGISTRO DE IMOVEIS	117,255	em registro	435.245,21
EMILIANO DOMINGOS DE SANTANA	GMK	R DOS BOSQUES 001589 CD LEX OFFICES 1101 0000	GMK1	1	15º REGISTRO DE IMOVEIS	200376	em registro	98.343,72
EMILIANO DOMINGOS DE SANTANA.	GMK	R DOS BOSQUES 001589 CD LEX OFFICES 1102 0000	GMK1	2	15º REGISTRO DE IMOVEIS	200377	em registro	98.343,72
EMILIANO DOMINGOS DE SANTANA..	GMK	R DOS BOSQUES 001589 CD LEX OFFICES 1103 0000	GMK1	3	15º REGISTRO DE IMOVEIS	200378	em registro	98.343,72
EMILIANO DOMINGOS DE SANTANA...	GMK	R DOS BOSQUES 001589 CD LEX OFFICES 1104 0000	GMK1	4	15º REGISTRO DE IMOVEIS	200379	em registro	98.343,72
EMILIANO DOMINGOS DE SANTANA....	GMK	R DOS BOSQUES 001589 CD LEX OFFICES 1105 0000	GMK1	5	15º REGISTRO DE IMOVEIS	200380	em registro	99.034,30
EMILIANO DOMINGOS DE SANTANA.....	GMK	R DOS BOSQUES 001589 CD LEX OFFICES 1106 0000	GMK1	6	15º REGISTRO DE IMOVEIS	200281	em registro	99.034,30
EMIVALDO RIOS DE PAIVA	BM	R HERIBERTO REZENDE GOIS 001169 0000	0048	BC26	1º REGISTRO DE IMOVEIS	16790	em registro	187.928,61
ERIKA GRANDCHAMP SOUZA	BM	AVENIDA DOS INGLESES 000962 0000	BC27	102	1º REGISTRO DE IMOVEIS	34479	em registro	44.894,79
ERMIRIO PIMENTA DA FONSECA	BM	R JULIO RODRIGUES 000353 CASA 16 0000	0069	BC25	1º REGISTRO DE IMOVEIS	7895	em registro	522.146,12
ETELVINO MARIANO DE FARIA	CLASSIC	AV T13 000000 BEETHOVEN 2202	BL4	4	1º RI DE GOIÂNIA	195.471 / 195.472	em registro	68.950,58
ETTORE RAPEX	HELBOR	AV GENERAL GLICERIO 000121 HOME FLEX GONZAGA 9 0	0041	0094	3º REGISTRO DE IMOVEIS	47,261	em registro	132.001,50
EUNICE GONCALVES BIAR APPARICIO	BM	R GASTAO RAUL DE FORTON BOUSQUET 000156 0000	BC27	94	11º REGISTRO DE IMOVEIS	321050	em registro	40.668,20
EVALDO LUIZ RIBEIRO	BM	R ORESTES ROMEU BIZZOTTO 000231 0000	0048	BC25	8º REGISTRO DE IMOVEIS	132332	em registro	10.157,79
FABIANA DE SOUZA CARVALHO	ROSSI	RUA PEDRO BRAGA 000151 JD ITALIA 0133	FP01	11	3º REGISTRO DE IMÓVEIS	169687	em registro	93.669,27
FABIANA FERRAZ BARGIERI	BM	AV ZUMKELLER 000919 A 0014	83	BC27	3º REGISTRO DE IMOVEIS	69.627/69.6 97/69.805	em registro	126.635,63

FRANCISCO DA SALOME	ROSSI	R DO PARQUE, 000121 94 0000	RO06	1	1º REGISTRO DE IMOVEIS	91371	AV04	13.840,04
FABRICIO DUARTE REIS	BM	LOTE 33 QD 290 FRENTE PARA A RUA 000152 0000	BC27	0054	16º REGISTRO DE IMOVEIS	30.006-A	em registro	34.035,97
FATIMA MELO RIBEIRO	BM	R BELA VISTA 000172. 0000	0001	BC12	1º REGISTRO DE IMOVEIS	573	em registro	133.285,10
FELIPE EDWARD ELY ARANTES	BM	RUA B LOTE PORTO CORONADO 000000 LT 15 I QD I 000	360	2009	1º REGISTRO DE IMOVEIS	54442	em registro	42.002,70
FERNANDO DOS SANTOS JR	BM	R ATILIO PIFFER 000623 2 0052	0033	BC25	8º REGISTRO DE IMOVEIS	123735	em registro	116.705,48
FERNANDO HENRIQUE ANDRADE RIBEIRO	HELBOR	AV GENERAL GLICERIO 000121 HOME FLEX GONZAGA 4 0	0041	0046	3º REGISTRO DE IMOVEIS	47,166	em registro	219.737,02
FERNANDO LIMA VIANA	PROVINCIA	R SANTOS DUMONT 1075 AP 201 000000 0000	2009	00460	4º REGISTRO DE IMOVEIS	34063	em registro	59.167,96
FERNANDO MIRANDA CICOLANI	BM	RUA DO BOQUEIRAO 000185 AP 231 C 0000	49	BC25	14º REGISTRO DE IMOVEIS	189718	em registro	127.754,14
FERNANDO REICAO C FILHO	BM	R VOLUNTARIOS DA PATRIA 002451 0082	78	BC27	3º REGISTRO DE IMOVEIS	18.004/18.005	em registro	216.342,50
FLAVIA SIWON JANSON	BM	RUA OSCAR THOMPSON 000023 1713	BC11	3	15º REGISTRO DE IMOVEIS	179148	em registro	92.510,85
FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS	ROSSI	RUA ALEIXO NETO 001241 0401	FP01	12	2º REGISTRO DE IMOVEIS	62968	em registro	362.731,30
FLAVIO ROMAN DO NASCIMENTO	BM	R DR VICENTE DE FINIS NETO 000065 0101	38	BC27	1º REGISTRO DE IMOVEIS	178121	em registro	397.538,27
FRANCISCO ANTONIO G PEREIRA	PRAÇA CAPITAL	RUA 04 000170 CONJ 216 0000	FP01	13	2º REGISTRO DE IMOVEIS	125549	em registro	75.985,52
FRANCISCO DA SILVA JR	BM	R ALFREDO BORGES TEIXEIRA 000125 0000	0056	BC26	2º REGISTRO DE IMOVEIS	35185	em registro	38.936,41
FRANCISCO DE PAULA SILVA	BM	RUA JAVA 000114 0000	0010	BC25	1º REGISTRO DE IMOVEIS	34046	em registro	64.354,95
FRANCISCO DOS SANTOS NETO	BM	AVENIDA PAULO AFONSO 000144 0000	2	BC101	1º REGISTRO DE IMOVEIS	2057	em registro	64.186,46
FRANCISCO EIDER DE FIGUEIREDO	HELBOR	R PIRAPORA 000070 IBIRAPUERA PARK VIEW 0000	0086	000021	1º REGISTRO DE IMOVEIS	107,625	em registro	1.052.961,96
FRANCISCO JOSE DE SOUZA FILHO	HABITACON	R TEODORO SAMPAIO 001020 AP 1702 0000	HB12	1	13º REGISTRO DE IMOVEIS	89311	em registro	94.114,21
FRANCISCO LUIZ PEIXOTO LEITE	BM	R ITATIAIA 000091 0074	0010	BC26	8º REGISTRO DE IMOVEIS	148266	em registro	78.520,77
FRANCO GUALTIERO BECK NEVIANI	EXCELLENCE	AVENIDA T-14 / QD 167 000000 ED CESSANNE B 1901	BL2	2	1º RI DE GOIÂNIA	191275/191276	em registro	131.054,74
GERALDO ANTUNES PINTO JUNIOR	BM	RUA KARL RICHTER 000105 0201	BC12	010	18º REGISTRO DE IMOVEIS	122247	em registro	276.188,79
GERALDO QUEVEDO BARBOSA JUNIOR	HELBOR	R MORGADO DE MATEUS 000564 AP 21 0000	55	21	1º REGISTRO DE SÃO PAULO	101161		200.381,55
GERMANA CASTRO DE ARAUJO	BM	RUA ONZE 000438 0000	BC12	0005	1º REGISTRO DE IMOVEIS	3454	em registro	77.250,01
GESSI NEGREIROS OURIQUES	ALLURE	RUA ITABORAI 000840 TORRE 2 B 0708	FP01	14	2º REGISTRO DE IMOVEIS	129.376 / 128.931	em registro	42.688,18
GILBERTO ANTONIO PEREIRA GOMES	BM	R FREI INACIO DA CONCEICAO 000605 0000	90	BC26	18º REGISTRO DE IMOVEIS	99151	em registro	127.478,00
GILBERTO SALES LIRA	BM	RUA JULIO CESAR MOREIRA 000466 0000	BC28	0018	9º REGISTRO DE IMOVEIS	206189	em registro	70.103,45
GILVANDO ESTAVAM VALIM	BM	R AVARE 000015 0000	0067	BC25	1º REGISTRO DE IMOVEIS	60550	em registro	292.164,33
GUSTAVO LUIZ MESTRINER	BM	R CAJURU 000020 ANTIGA 12 0000	0070	BC26	1º REGISTRO DE IMOVEIS	20817	em registro	75.276,42
HENRIQUE MARCELLO DA SILVA	GMK	R DOS BOSQUES 001589 CD LEX OFFICES 206 0000	GMK1	12	15º REGISTRO DE IMOVEIS	200272	em registro	30.679,71
HENRIQUE MARCELLO DA SILVA	GMK	R DOS BOSQUES 001589 CD LEX OFFICES 205 0000	GMK1	13	15º REGISTRO DE IMOVEIS	200273	em registro	30.679,71

Nome	Classificação	Endereço	Código	Área	Valor	Registro	Valor	Observações
HENRIQUE MARCELLO DA SILVA	GMK	R DOS BOSQUES 001589 CD LEX OFFICES 207 0000	GMK1	14	15º REGISTRO DE IMOVEIS	200274	em registro	30.679,71
IARA TESSUTO	BM	RUA FRANCISCO EVANGELISTA 000245 0000	BCI2	0024	2º REGISTRO DE IMOVEIS	79899	em registro	61.312,75
IRACI ALVES DA SILVA	CLASSIC	AVENIDA T13 QD 167 000000 ED BEETHOVEN B 0602	BL1	14	1º RI DE GOIÂNIA	192510/ 192511	em registro	76.463,46
ISAC BROCK	BM	R CEL SEBASTIAO ROCHA 000069 0000	0418	2009	1º REGISTRO DE IMOVEIS	53552	em registro	332.493,74
IVANI MEIRA LIMA	BM	AV 7 DE SETEMBRO 000020 0000	BC28	0003	1º REGISTRO DE IMOVEIS	12221	em registro	114.045,33
JAIME EVANGELISTA DA SILVA	EXCELLENCE	AVENIDA T14 000000 ED CEZANNE 2001	BL3	2	1º RI DE GOIÂNIA	195.986 / 195.987	em registro	93.735,11
JAIRO ANGELO DARIVA	PROVINCIA	R ATANASIO BELMONTE 51 AP 408 BL A BX 33 000000	2009	00454	4º REGISTRO DE IMOVEIS	77939	em registro	84.003,72
JAIRO AP HILARIO	BM	R ORESTES MORANDINI 000300 0000	0013	BC26	2º REGISTRO DE IMOVEIS	15261	em registro	32.895,82
JAIRO LUIZ TOLEDO	BM	AV BULEVAR VILLA LOBOS 000056 0013	BC27	68	1º REGISTRO DE IMOVEIS	106834	em registro	128.329,31
JANAINA GIOZZA AVILA	PORTO PARADISO	RUA ATTILIO BILIBIO 000120 TERRA MATER 0000	FP01	15	3º REGISTRO DE IMOVEIS	136341	em registro	208.119,18
JAQUELINE MUNIZ CABRERA	PADRE TEIXEIRA	R PADRE TEIXEIRA 002670 121 0000	136	121V	1º REGISTRO DE IMOVEIS	120.729/12 0.906	AV. 05	34.631,69
JEAN APARECIDO DE AGUIAR	GODOI	EST DO CAPUAVA 001700 LT 07, QD F 0000	F07	001C	1º REGISTRO DE IMOVEIS	89019	em registro	76.321,71
JEAN PAUL AMORIM	PRAÇA CAPITAL	AVENIDA 03 000214 CONJ 216 0000	FP01	16	2º REGISTRO DE IMOVEIS	125271	em registro	46.587,63
JEOVANI DE OLIVEIRA MENDONCA	BM	AV DEP SILVIO TEIXEIRA 000651 0403	0059	BC26	2º REGISTRO DE IMOVEIS	53934	em registro	148.652,26
JOAO ANTONIO SANTANA	ROSSI	R FRANCISCO BUENO DE LACERDA, 000220 114 0000	RO06	2	3º REGISTRO DE IMOVEIS	134157	AV04	19.126,47
JOAO HENRIQUE FAZANI	BM	R RIO DE JANEIRO 000177 0000	0045	BC26	2º REGISTRO DE IMOVEIS	21367	em registro	78.035,15
JOAO HENRIQUE MORENO SERRA	BM	R MONTE CASEROS 000313 0094	0044	BC26	18º REGISTRO DE IMOVEIS	106895	em registro	53.200,34
JOAO MARTINHO PANDOLFO	BM	RUA SANTA BARBARA DOESTE 000114 0000	BC27	00091	1º REGISTRO DE IMOVEIS	18912	em registro	43.343,93
JOAO MOREIRA SOBRINHO	PROVINCIA	AV ATLANTICA 1800 SL 1 000000 0000	2009	00459	1º REGISTRO DE IMOVEIS	50444	em registro	76.328,41
JOAO REUS DO NASCIMENTO DA SILVA	BM	RUA VENANCIO 000270 0104	BC28	44	2º REGISTRO DE IMOVEIS	34269	em registro	31.676,14
JOAO VICENTE SILVA GUIMARAES	HELBOR	AV THOME DE SOUZA 001885 RESORT ARACATY 11 0000	0093	A0011	1º REGISTRO DE IMOVEIS	65,078	em registro	202.070,49
JOFFRE NOGUEIRA FILHO	BM	R VENEZA 000719 0000	0006	BC27	4º REGISTRO DE IMOVEIS	55725	em registro	528.715,56
JONAS HASS SILVA JUNIOR	HELBOR	AV GENERAL GLICERIO 000121 HOME FLEX GONZAGA 2 0	0041	0204	3º REGISTRO DE IMOVEIS	47,171	em registro	166.934,77
JONAS HASS SILVA JUNIOR.	HELBOR	AV GENERAL GLICERIO 000121 HOME FLEX GONZAGA 2 0	0041	0214	3º REGISTRO DE IMOVEIS	47,172	em registro	166.934,77
JORDANA BARBOSA JUNQUEIRA	CLASSIC	AVENIDA T-13 000000 ED MOZART C 0203	BL1	18	1º RI DE GOIÂNIA	192057/ 192058	em registro	160.469,06
JORGE SILVINO DA CUNHA	BM	RUA LAURINDO DE BRITO 000128 0000	BCI2	0042	10º REGISTRO DE IMOVEIS	91184	em registro	201.843,34
JORGE VIEIRA DA SILVA	BM	RU IVAN LEYRAUD MONIZ RIBEIRO 000085 0000	0008	BC25	1º REGISTRO DE IMOVEIS	5313	em registro	73.115,43
JOSE AILTON FELIPE DOS SANTOS	BM	AVENIDA FRANCISCO MACHADO DA SILVA, S/N 000000 LOT	BC27	99	3º REGISTRO DE IMOVEIS	20803	em registro	13.570,84
JOSE ALCYR EXEL NUNES	PRAÇA CAPITAL	RUA 02 000015 CONJ 222 0000	FP01	17	2º REGISTRO DE IMOVEIS	125133	em registro	121.822,39

JOSE ELIAS CASSEB	BM	R ARMANDO EURICO STOCO 000447 LOTE 12 Q G 0000	0049	BC26	4º REGISTRO DE IMOVEIS	16790	em registro	237.115,93
JOSE MARCELO GUIDUGLI	HELBOR	AV GENERAL GLICERIO 000121 HOME FLEX GONZAGA 3 0	0041	0034	3º REGISTRO DE IMOVEIS	47,163	em registro	100.760,63
JOSE MASSIMINI	PADRE TEIXEIRA	R PADRE TEIXEIRA 002670 134 0000	136	134R	1º REGISTRO DE IMOVEIS	120.808/120.856	AV.04	56.963,94
JOSE MAXIMO BIAZUS	PROVINCIA	R ANGELINA BOLZANI 199 AP 201 BOX 1 000000 0000	2009	00439	2º REGISTRO DE IMOVEIS	17847	em registro	55.686,13
JOSE ROBERTO MARCHIORO	BM	RUA CAMPO COMPRIDO 000003 0084	0009	BC21	3º REGISTRO DE IMOVEIS	105444	em registro	166.124,57
JOSEFA DE KASSIA COSTA	CLASSIC	AVENIDA T-13 001033 QUADRA 167 2203	BL6	8	1º RI DE GOIÂNIA	196.327 / 196.328 / 196.329	em registro	133.929,51
JOSEFA DOS SANTOS	HELBOR	AV GENERAL GLICERIO 000121 HOME FLEX GONZAGA 1 0	0041	0144	3º REGISTRO DE IMOVEIS	47,249	em registro	143.307,23
JOSELINA DE OLIVEIRA CONCEICAO	BM	AV CANA 5 000198 G8 0302	44	BC27	2º REGISTRO DE IMOVEIS	25568	em registro	10.817,44
JOSELITO RODRIGUES DE SOUZA	CLASSIC	AVENIDA T-13 001033 QUADRA 167 0904	BL6	7	1º RI DE GOIÂNIA	196.200 / 196.201 / 196.202	em registro	80.846,08
JULIO TADEU MARRERO	BM	AV MARIANA CALIGORI RONCHETTI 000911 0000	0075	BC26	3º REGISTRO DE IMOVEIS	92127	em registro	59.542,32
JUNIMAR RAMOS	GMK	R DOS BOSQUES 001589 CD LEX OFFICES 301 0000	GMK1	21	15º REGISTRO DE IMOVEIS	200469	em registro	88.895,08
KATIA MARIA DO PRADO MOURA	BM	R JOSEFINA ARNONI 000154 11 0011	0046	BC26	15º REGISTRO DE IMOVEIS	82284	em registro	59.469,81
LAURO JOSE AMARAL SANTIAGO RAMOS	BM	R MANUEL ALVARES DA COSTA 000263 0000	BC27	32	18º REGISTRO DE IMOVEIS	41688	em registro	197.751,40
LAURO PEDRO CIGNACHI	ALLURE	RUA ITABORAI 000840 1201	FP01	18	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	129.262 / 128.963	em registro	112.248,94
LEDA ZOEGA PAROLO	BM	R PASSO DA PATRIA 000855 0042	0084	BC25	10º REGISTRO DE IMOVEIS	93428	em registro	168.039,83
LEIA CAMPANA PINTO	BM	R ERNESTO MORELI 000058 0000	0042	BC26	1º REGISTRO DE IMOVEIS	39086	em registro	53.836,07
LENI REGINA SEGURA	GMK	R DOS BOSQUES 001589 CD LEX OFFICES 1309 0000	GMK1	22	15º REGISTRO DE IMOVEIS	200408	em registro	102.020,15
LEOCLIDES ALVES DE CARVALHO	IPIRANGA	R CIPRIANO BARATA, 1742 AP 214 000000 0000	IP01	0005	6º REGISTRO DE IMOVEIS	177596	em registro	134.636,34
LEOMAR MARTINS DE SOUZA	OESTE 15	R GOIANIA QDH 15-70-70-88 000000 0000	140	15 SOL	10º REGISTRO DE IMOVEIS	193226-193227-193228-193229	em registro	154.921,81
LEONARDO MAIA	HELBOR	AV GENERAL GLICERIO 000121 HOME FLEX GONZAGA 4 0	0041	0042	3º REGISTRO DE IMOVEIS	47,246	em registro	194.375,10
LEONARDO TONDELLO	PORTO PARADISO	R ATTILIO BILIBIO 000120 UNI 25 0000	FP01	19	3º REGISTRO DE IMÓVEIS	130512	em registro	113.395,83
LETICIA FURLANETTO BERTOGNA PRATA	BM	AV JACUTINGA 000505 0121	BC12	0008	14º REGISTRO DE IMOVEIS	166864	em registro	480.325,56
LILIAN THAIS VARGAS ALFLEN	HELBOR	AV GENERAL GLICERIO 000121 HOME FLEX GONZAGA 1 0	0041	0122	3º REGISTRO DE IMOVEIS	47,161	em registro	194.103,91
LILIANE LAZZARI ALBERTIN	PADRE TEIXEIRA	R PADRE TEIXEIRA 002670 13 0000	136	13V	1º REGISTRO DE IMOVEIS	120.687/120.908	AV. 05	66.314,57
LILYANNE JOLITA DE CARVALHO	BM	RUA 06 000000 LT 24 QD J 0000	BC28	45	1º REGISTRO DE IMOVEIS	13618	em registro	31.272,00
LUCELIA CARAVIERI TEMPLE	ROSSI	R DO PARQUE, 000121 113 0000	RO06	3	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	91390	AV04	10.877,88
LUCIANA FERNANDA IZABEL	AMERICA PIQUERI	R TUIUTI 000589 EDIFICIO SABIA 006 0092	FP01	20	9º REGISTRO DE IMÓVEIS	207430	em registro	62.554,56
LUCIANA VISCONTE DOS REIS MATIAS	CLASSIC	AVENIDA T-13 000000 ED STRAUSS A 1303	BL1	22	1º RI DE GOIÂNIA	191748 / 191749 / 191750	em registro	167.262,68

LUCIANO CAMPATO MELLER	BM	RUA AGOSTINHO CANTU 000515 0000	BCI1	9	18º REGISTRO DE IMOVEIS	176529	em registro	104.182,57
LUCIANO GUEDES STUKAS	BM	RUA PRINCESA ISABEL 000074 0000	BCI2	011	1º REGISTRO DE IMOVEIS	17167	em registro	128.519,66
LUCIANO ROPPA	PRAÇA CAPITAL	AVENIDA 3 000214 CONJ 123 0000	FP01	21	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	125663	em registro	101.558,05
LUCIANO ROPPA.	PRAÇA CAPITAL	RUA 04 000170 CONJ 236 0000	FP01	22	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	125664	em registro	74.323,22
LUCIANO ROPPA..	PRAÇA CAPITAL	RUA 04 000170 CONJ 235 0000	FP01	23	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	125224	em registro	76.029,28
LUIS PAULO LUCHETTI MARQUES	BM	R JOSE FURINE 000133 0000	BC28	15	1º REGISTRO DE IMOVEIS	8262	em registro	70.601,50
LUISMAR ANTONIO CORREIA BORGES	CLASSIC	AVENIDA T-13 QD 167 000000 ED STRAUSS A 0903	BL1	23	1º RI DE GOIÂNIA	191940/ 191941/ 191942	em registro	170.175,20
LUIZ ANTONIO LOURENCO DE ALMEIDA	BM	R ABDO AMBUDA 000153 0111	7	BC27	11º REGISTRO DE IMOVEIS	217683	em registro	270.834,52
LUIZ BENEDITO VASTAG LEITE	BM	RUA BARAO DE BANANAL 000640 0014	59	BC27	2º REGISTRO DE IMOVEIS	91723	em registro	91.653,48
LUIZ FERNANDO APARECIDO FABRICIO	PADRE TEIXEIRA	R PADRE TEIXEIRA 002670 112 0000	136	112V	1º REGISTRO DE IMOVEIS	120.726/12 0.969/120.9 68	AV. 05	59.791,22
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA FILHO	ROSSI	RUA CESAR VALLEJO 000300 0132	FP01	24	15º REGISTRO DE IMÓVEIS	188556	em registro	296.005,69
MANUEL ANTONIO TOME	HELBOR	AV THOME DE SOUZA 001885 RESORT ARACATY 64 0000	0093	B0064	1º REGISTRO DE IMOVEIS	65,137	em registro	80.508,27
MARCELINO MANDU DE LIMA	ROSSI	RUA PROF ALVES PEDROSO 000360 CASA 77 0000	FP01	25	17º REGISTRO DE IMÓVEIS	48748	em registro	81.117,54
MARCELO ABOS CHICARONI	BM	RUA PEDRO CUSTODIO DE MELLO 000077 0000	BCI1	35	7º REGISTRO DE IMOVEIS	41187	em registro	68.020,24
MARCELO AIRES RONCOLATO	CLASSIC	AVENIDA T-13 001033 QUADRA 167 0503	BL6	4	1º RI DE GOIÂNIA	196.771/ 196.772/ 196.773	em registro	122.838,32
MARCELO CORREA DA SILVA	PORTO PARADISO	R DOIS MIL E SETECENTOS E SEIS 000120 0006	R005	17	3º REGISTRO DE IMÓVEIS	130493	AV12	76.581,76
MARCELO HIGINO CERCHIARI	BM	R DAS CEREJEIRAS 000327 0000	18	BC27	1º REGISTRO DE IMOVEIS	19297	em registro	35.789,64
MARCELO ITO	OESTE MIX	R 9 A, 000164 0000	134	908	1º REGISTRO DE IMOVEIS	182.670/18 2.671	AV.03	108.825,96
MARCELO LUIS BERBETZ	BM	R AUGUSTO RIBAS 000761 0183	57	BC26	1º REGISTRO DE IMOVEIS	9640	em registro	63.717,04
MARCELO VIEIRA ELAIUY	BM	RUA BRAS CARDOSO 000645 0171	0056	BC25	4º REGISTRO DE IMOVEIS	114752	em registro	628.634,12
MARCIO DOS SANTOS OLIVEIRA	ALLURE	RUA ITABORAI 000840 2 1007	FP01	26	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	129.362 / 129.016	em registro	142.718,99
MARCIO EDUARDO SACHES	GRAN VITA	RUA DEPUTADO EMILO CARLOS 000355 EDIFICIO PAESAGGI	FP01	27	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	88409	em registro	181.190,70
MARCIO NOVAES RODRIGUES	AMRTICA PROPERTIES	RUA WASHINGTON LUIZ 001277 A - ED GIRASOLE 1 0092	FP01	28	11º REGISTRO DE IMÓVEIS	339462	em registro	73.011,57
MARCO ANTONIO PIRES	OESTE 15	R PADRE TEIXEIRA 002670 11 0000	140	11 PLAZA	1º REGISTRO DE IMOVEIS	195.199/19 5.200/195.2 01/195.202	em registro	127.347,13
MARCO KANEMATSU KINA	BM	RUA ENGENHEIRO EDGAR AUTRAN 000137 0000	BCI2	0037	14º REGISTRO DE IMOVEIS	120028	em registro	62.265,67
MARCO TULIO GUIMARAES	BM	R DR ISMAEL FARIA 000165 0801	30	BC27	1º REGISTRO DE IMOVEIS	12074	em registro	195.496,00
MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO	BM	RUA MARIA DE ABREU 000184 CS 29 0000	0035	BC25	1º REGISTRO DE IMOVEIS	91535	em registro	67.870,06
MARCOS ROBERTO SPINA RIBEIRO	BM	R CANTAGALO 000958 B2 0161	0060	BC26	9º REGISTRO DE IMOVEIS	166468	em registro	261.421,00
MARGARETE CAIXETA PIVETA	BM	R GREGORIO DE FREGEL 000380 AP 43 BL 09 0000	0044	BC25	2º REGISTRO DE IMOVEIS	47062	em registro	35.872,05

MARIA APARECIDA DA COSTA RIDELENSKY	HELBOR	AV GENERAL GLICERIO 000121 HOME FLEX GONZAGA 1 0	0041	0134	3º REGISTRO DE IMOVEIS	47,138	em registro	140.794,85
MARIA APARECIDA DEL CHIARO PEREIRA	GMK	R DOS BOSQUES 001589 CD LEX OFFICES 1001 0000	GMK1	9	15º REGISTRO DE IMOVEIS	200564	em registro	105.990,29
MARIA APARECIDA DEL CHIARO PEREIRA.	GMK	R DOS BOSQUES 001589 CD LEX OFFICES 1012 0000	GMK1	7	15º REGISTRO DE IMOVEIS	200553	em registro	105.990,29
MARIA APARECIDA FERREIRA DE MELLO	BM	AV DAS GRACAS 000185 CS 48 0000	63	BC26	1º REGISTRO DE IMOVEIS	40621	em registro	397.037,06
MARIA CARMEM MORENO CEA	BM	RUA OSWALDO SENTO SE 000038 0308	0039	BC25	1º REGISTRO DE IMOVEIS	9819	em registro	63.345,35
MARIA CÉLESTE ROMANO MIRANDA ABREU	IMOBRAZIL	LT 28 E 000029 CD VARANDAS DO MAR 0004	V001	0005	1º RI DE CAMAÇARI	23279	AV.03	149.384,28
MARIA CLAUDIA DANTAS BARBOSA	BM	RUA FRANCISCO GABRIEL 000071 4 0012	0015	BC25	1º REGISTRO DE IMOVEIS	41338	em registro	48.514,81
MARIA DE FATIMA ALVES	BM	RUA PINTO GONCALVES 000131 0000	BC11	C041	2º REGISTRO DE IMOVEIS	104407	em registro	117.936,65
MARIA DE FATIMA RIBEIRO C GATICA	BM	R MIN RODRIGO OTAVIO 000317 0000	0026	BC26	15º REGISTRO DE IMOVEIS	116490	em registro	158.804,90
MARIA DE LOURDES RESENDE MICHELS	CLASSIC	AVENIDA T13 QD 167 000167 ED STRAUSS A 0801	BL1	27	1º RI DE GOIÂNIA	195029/ 195030	em registro	120.878,36
MARIA DE LOURDES SOUZA	BM	RUA JOSE HONORATO, 000318 . 0000	0036	BC20	1º REGISTRO DE IMOVEIS	1460	em registro	31.460,66
MARIA HELENA VALIO ICO DA SILVA	BM	R ENG MARIO POMPONET 000105 0000	0062	BC25	10º REGISTRO DE IMOVEIS	43802	em registro	270.670,12
MARIA LEONILDA DE SOUSA	CLASSIC	AVENIDA T-13 000167 QUADRA ED MOZART C 0801	BL1	29	1º RI DE GOIÂNIA	194772/ 194773	em registro	115.673,25
MARIA LUCIA LATTES ROMEIRO	PRAÇA CAPITAL	RUA 04 000170 CONJ 220 0000	FP01	29	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	125553	em registro	57.897,70
MARIA LUCIA LATTES ROMEIRO.	PRAÇA CAPITAL	R QUATRO 000170 SAO PAULO I 0221	R004	15	2º REGISTRO DE IMOVEIS	125554	AV05	71.427,69
MARIA LUCIA RAPPE DA COSTA ALEMAO	BM	R DOMINGOS DE MAGALHAES 000102 0000	69	BC27	15º REGISTRO DE IMOVEIS	27978	em registro	106.144,30
MARIA LUCIA ROSA CURADO BROM	CLASSIC	AVENIDA T-13 001033 QUADRA 167 0604	BL6	6	1º RI DE GOIÂNIA	196.375 / 196.377	em registro	108.040,83
MARIA NILDA HONORIO FOGACA	BM	R DR PETRONIO ROMERO DE SOUZA 000611 SOBRADO 91 0	0001	BC26	4º REGISTRO DE IMOVEIS	63847	em registro	56.196,13
MARIA PERPETUA DE ALVIM BOTELHO	CLASSIC	AVENIDA T-13 001033 QUADRA 167 1202	BL6	3	1º RI DE GOIÂNIA	196.671 / 196.672 / 196.673	em registro	84.150,13
MARIA RENATA CARVALHO AZEVEDO	HELBOR	AV GENERAL GLICERIO 000121 HOME FLEX GONZAGA 3 0	0041	0035	3º REGISTRO DE IMOVEIS	47,16	em registro	103.035,14
MARIA RITA DE SANTANA NUNES	BM	RUA MONTE CASTELO, 000508 . 0000	0024	BC19	11º REGISTRO DE IMOVEIS	21120	em registro	32.553,39
MARIA SUELI MARQUES N DE SOUZA	BM	R AQUILES JOVANE 000109 0111	64	BC27	14º REGISTRO DE IMOVEIS	140861	em registro	44.023,54
MARIA TERESA ISMAEL GIORGI MORAES	BM	RUA EMILIA TARRAF 000364 0000	0009	BC23	2º REGISTRO DE IMOVEIS	1028	em registro	125.745,10
MARILDA DO ROCIO KMIECZ	BM	RUA CAPITAO JOAO RIBAS DE OLIVEIRA 001200 0000	BC12	0015	4º REGISTRO DE IMOVEIS	2998	em registro	61.820,63
MARILENE DE AZEVEDO RIBEIRO	OESTE 15	R GOIANIA QDH 23-110-110A-98 000000 0000	140	23 PLAZA	11º REGISTRO DE IMOVEIS	192107- 192108- 192109- 192110	AV.03	111.208,26
MARIO HUMBERTO ELY	BM	R SAUL IRINEU FARINA 000129 CASA 0000	0441	2009	1º REGISTRO DE IMOVEIS	70340	em registro	76.697,16
MARIO LEANDRO DE OLIVEIRA	BM	RUA RALIDEOS 000089 0000	BC29	0002	18º REGISTRO DE IMOVEIS	130425	em registro	24.707,03
MARIO SERGIO MACHADO	GMK	R DOS BOSQUES 001589 CD LEX OFFICES 1202 0000	GMK1	10	15º REGISTRO DE IMOVEIS	200389	em registro	64.838,43

MARISA SERGIO MACHADO.	GMK	R DOS BOSQUES 001589 CD LEX OFFICES 1203 0000	GMK1	11	15ª REGISTRO DE IMOVEIS	200390	em registro	64.838,43
MARISA MARCELINO	BM	RUA CATEQUESE 001150 0003	81	BC25	1ª REGISTRO DE IMOVEIS	101394	em registro	144.318,06
MATEUS DE CASTRO ALMEIDA	BM	AVENIDA SANTANA, 000228 0000	0	0	1ª REGISTRO DE IMOVEIS	27575		76.608,15
MAURICIO PISSOLI	ROSSI	R GOMES DE CARVALHO 001050 0174	FP01	30	4ª REGISTRO DE IMOVEIS	177454	em registro	23.889,94
MAURO FERNANDO QUINTINO DOS SANTOS	BM	RUA SANTA CATARINA 001340 0701	0011	BC27	5ª REGISTRO DE IMOVEIS	52936	em registro	123.449,27
MAYSE RIBEIRO ALBIEN	CLASSIC	AV T13 000000 ED BEETHOVEN 1705	BL4	6	1ª RI DE GOIÂNIA	195.847 / 195.848	em registro	125.638,71
MENDEL LUKOWER NETO	BM	RUA ALAGOAS 000698 0001	BC29	0013	5ª REGISTRO DE IMOVEIS	50941	em registro	559.715,40
MICHEL MAGNUN PELLENZ	BM	AV DR PEIXOTO DE CASTRO 000786 . 0000	0033	BC14	1ª REGISTRO DE IMOVEIS	1082	em registro	170.350,54
MICHELLE MAGALHAES JAMUR	BM	RUA WASHINGTON MANSUR 000084 0063	5	BC26	2ª REGISTRO DE IMOVEIS	58.963/58.9 64	em registro	113.210,74
MIGUEL RICARDO GOMES	HELBOR	AV GENERAL GLICERIO 000121 HOME FLEX GONZAGA 2 0	0041	0236	3ª REGISTRO DE IMOVEIS	38.514.14	em registro	41.362,84
MILTON ANTONIO ZAGONEL	ROSSI	AV OTTO NIEMEYER 000786 0810	FP01	31	3ª REGISTRO DE IMOVEIS	123145	em registro	130.466,68
MIRIAM MIMURA	BM	R TOBAGO 000014 0000	36	BC26	1ª REGISTRO DE IMOVEIS	6759	em registro	149.579,83
MOACIR BONASSA JUNIOR	GODOI	EST CAPUAVA 001700 LT 02, QD O 0000	O2	002C	1ª REGISTRO DE IMOVEIS	89186	em registro	88.170,80
MOACIR DE SOUZA	BM	RUA DOUTOR LUIZ PEREIRA DE TOLEDO 000021 CASA 1 0	BC11	19	1ª REGISTRO DE IMOVEIS	13359	em registro	126.742,21
MONICA CRISTINA DA SILVEIRA ALMEIDA	ALPES	R FLEMINGTON S-N 1605- 295 000000 0000	134	1605R	1ª REGISTRO DE IMOVEIS	192784 - 192785	AV.03	56.158,10
MONICA SOARES LINS	BM	R ARAPIRACA 000000 LT 15 QD J 0000	0020	BC26	1ª REGISTRO DE IMOVEIS	20817	em registro	30.164,57
MURILO LAGRANHA RONCHETTI	ROSSI	RUA AURORA 001100 UNID 161 0000	FP01	32	1ª REGISTRO DE IMOVEIS	90629	em registro	58.841,43
NANCY OLIVEIRA BATISTA	BM	R MERCEDES LOPES 000562 CASA 4 0000	0050	BC25	12ª REGISTRO DE IMOVEIS	148947	em registro	37.029,98
NASSON MANGABEIRA BARBOSA	CLASSIC	AV. T 13 000167 ED MOZART C 2004	BL1	32	1ª RI DE GOIÂNIA	194487/ 194488	em registro	170.175,20
NEDDA MARIA BRAVO GRADIM	BM	R ADOLPHO SERRA 001191 0000	25	BC27	1ª REGISTRO DE IMOVEIS	124317	em registro	148.926,56
NEIDE RAIMUNDO MARTINS	IMOBRAZIL	LT 28 E 000029 CD VARANDAS MAR 0005	V001	0006	1ª RI DE CAMAÇARI	26050	AV.03	151.621,40
NEUDO PEDRO DE SOUZA	BM	RUA 06, QUADRA J, LOTE 23 000000 0000	BC28	43	1ª REGISTRO DE IMOVEIS	13617	em registro	42.098,22
NIVALDO SOUZA LOPES	IMOBRAZIL	LT 28 E 000029 CD VARANDAS MAR 0023	V001	0012	1ª RI DE CAMAÇARI	26280	AV.03	161.448,05
OLGA LUCIA PAGANI CRUXEN	BM	TRAV ALVARO MEDINA 000019 0000	0043	BC26	10ª REGISTRO DE IMOVEIS	6969	em registro	151.981,12
OLIVER DANIEL DE SOUZA	EXCELLENCE	AVENIDA T14, QD 167 000000 ED CEZZANE 0803	BL2	20	1ª RI DE GOIÂNIA	191892/ 191893/191 894	em registro	214.725,28
OSVALDO DOS SANTOS	BM	RUA ARISUGUAWA 000175 0000	0065	BC25	17ª REGISTRO DE IMOVEIS	39340	em registro	86.120,22
OSVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	BM	AV PEDRO LESSA 001225 0071	BC27	105	2ª REGISTRO DE IMOVEIS	39664	em registro	62.995,28
OTAVIO RAIMUNDO FREZZA	CLASSIC	AV T13 000000 ED BEETHOVEN 2502	BL4	7	1ª RI DE GOIÂNIA	195.874 / 195.875	em registro	81.465,71
PASQUALINO JOSE SANTORO	BM	R VIEIRA DE MELO 000681 0000	0050	BC26	15ª REGISTRO DE IMOVEIS	65711	em registro	73.495,87
PAULA MARIA BERBERI	BM	R JOAQUIM CAETANO DA SILVA 197 000000 CS 01 0000	38	BC14	6ª REGISTRO DE IMOVEIS	81992	em registro	223.957,61

PAULO ANDRE PORTO BLIVE	BM	RUA SOFIA 000078 . 0000	0019	BC16	13º REGISTRO DE IMOVEIS	37042	em registro	934.714,71
PAULO CESAR FERNANDES DA CUNHA	BM	R JD ALTO DO ITAIGARA 000130 0802	20	BC25	6º REGISTRO DE IMOVEIS	51168	em registro	394.263,35
PAULO EDUARDO DIAS	ROSSI	R DO PARQUE, 000121 54 0000	RO06	4	1º REGISTRO DE IMOVEIS	91331	AV04	11.900,97
PAULO ROBERTO DO AMARAL GAMA	BM	R DIOGO CABRERA 000143 0042	0064	BC26	3º REGISTRO DE IMOVEIS	91592	em registro	40.437,44
PAULO ROBERTO RIGO ZORZI	BRASCAN	AV.DOS JAMARIS, 000064 AP 093 0000	BB12	10	14º REGISTRO DE IMOVEIS	163410		89.955,57
PAULO SERGIO DA SILVA	BM	AL BRILHANTE 000213 0000	15	BC26	1º REGISTRO DE IMOVEIS	77647	em registro	281.298,14
PAULO XAVIER PEREIRA	BM	R DO ESTADO 000240 0000	132	2008	2º REGISTRO DE IMOVEIS	24681	em registro	459.560,76
PEDRO ANTONIO NOVELLI FRANCO	HELBOR	AV THOME DE SOUZA 001885 RESORT ARACATY 33 0000	0093	A0033	1º REGISTRO DE IMOVEIS	65,088	em registro	195.301,90
PEDRO AURELIO VALADARES LOBO	CLASSIC	AV T13 000000 ED BEETHOVEN 1302	BL4	8	1º RI DE GOIÂNIA	195.885 / 195.886	em registro	77.330,08
PEDRO JOAO CANDIANO FIIHO	PRAÇA CAPITAL	RUA 04 000170 0000	FP01	33	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	125658	em registro	52.824,18
RAFAEL EMILIO DA CUNHA	BM	RUA PROFESSOR GENTIL SALES 000041 0000	BC27	1	5º REGISTRO DE IMOVEIS	14540	em registro	218.083,58
RAFAELLE SPEROTTO	EXCELLENCE	AVENIDA T-14 000167 QUADRA A 1302	BL2	23	1º RI DE GOIÂNIA	190950/ 190951/ 190952	em registro	147.508,47
RAIMUNDO JOSE DA SILVA	HELBOR	AV GENERAL GLICERIO 000121 HOME FLEX GONZAGA 4 0	0041	0041	3º REGISTRO DE IMOVEIS	47,259	em registro	231.060,57
REGINA DE FATIMA TEIXEIRA	BM	R OTTO LEOPOLDO TIEFENSE 000765 CASA 0000	0440	2009	1º REGISTRO DE IMOVEIS	8360	em registro	50.650,59
RENAN CATHARINA PINTO	BM	RUA DUQUE DE CAXIAS 000057 0000	0019	BC25	2º REGISTRO DE IMOVEIS	16440	em registro	103.135,70
RENATA APARECIDA DEGASPERIN	ROSSI	RUA CARLOS MAZZONI 000042 CASA 01 0000	FP01	34	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	125051	em registro	68.035,94
RENATA LORENA DA CONCEICAO	BM	RUA DR ANTENOR BADDINI 000157 0000	BC25	0014	14º REGISTRO DE IMOVEIS	143,466	em registro	143.625,09
RENATO DOS SANTOS SARAGIOTTO	HABITACON	R TEODORO SAMPAIO AP 407 BL 2 001020 0000	HB18	1	13º REGISTRO DE IMOVEIS	89198	em registro	46.174,38
REYNALDO TALARICO JUNIOR	PADRE TEIXEIRA	R PADRE TEIXEIRA 002670 12 0000	136	12V	1º REGISTRO DE IMOVEIS	120.952/12 0.686	AV. 05	25.848,86
RHONAN GALETI GAVA DE CARVALHO	EXCELLENCE	AVENIDA T-14 000167 1703	BL5	1	1º RI DE GOIÂNIA	196.330 / 196.331	em registro	173.117,63
RICARDO MENEZES	ROSSI	RUA MARIO LEITAO 000060 TORRE 2 1207	FP01	35	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	123697	em registro	185.411,45
RINALDO JOSE BERNARDI	PADRE TEIXEIRA	R PADRE TEIXEIRA 002670 72 0000	136	72V	1º REGISTRO DE IMOVEIS	120.710/12 0.905	AV.04	22.502,39
RITA AUGUSTA DA SILVA CARVALHO	CLASSIC	AV. T 13 000167 ED STRAUSS A 1104	BL1	41	1º RI DE GOIÂNIA	193043/ 193044/ 193045	em registro	135.817,59
RITA DE CASSIA VERGA	BM	RUA YVONE MARTINS DE OLIVEIRA 000007 0000	0009	BC19	1º REGISTRO DE IMOVEIS	35895	em registro	20.962,60
RIVALDO FERNANDES DOS SANTOS FILHO	HELBOR	AV GENERAL GLICERIO 000121 HOME FLEX GONZAGA 7 0	0041	0072	3º REGISTRO DE IMOVEIS	47,17	em registro	210.283,23
ROBERTA MIRANDA DE SOUZA	GRAN VITA	RUA DEPUTADO EMILIO CARLOS 000355 EDIFICIO PAESAGG	FP01	36	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	88436	em registro	187.167,73
ROBERTO REZENDE ROCHA	BM	RUA PAULINIA BIAGIONI 000130 0000	0044	BC24	1º REGISTRO DE IMOVEIS	11477	em registro	88.170,27
ROBERTO ROMANO AMADIO	RISERVATO	RUA CAMANDULAS 000112 0191	FP01	37	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	121213	em registro	118.341,39
RODINEI SILVA	BM	R MONTEIRO LOBATO 000615 0000	0403	2009	1º REGISTRO DE IMOVEIS	36150	em registro	79.309,31

RODRIGO VOLL	ALLURE	RUA ITABORAI 000840 0122	FP01	38	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	129.211 / 128.995 / 129.000	em registro	105.137,01
RODRIGO AGRELLI CARNEIRO	BM	R PADRE JOSE MAURICIO 000083 L 9, Q 12 0000	0405	2005	1º REGISTRO DE IMOVEIS	5092	em registro	22.487,16
RODRIGO DE ARAUJO BARRETO	ROSSI	EST DO PAU FERRO 000710 06 0103	FP01	39	9º REGISTRO DE IMÓVEIS	299431	em registro	166.607,03
RODRIGO FERNANDO COSTA MARQUES	PADRE TEIXEIRA	R PADRE TEIXEIRA 002670 23 0000	136	23R	1º REGISTRO DE IMOVEIS	120.763/12 0.869	AV.04	79.947,28
ROGERIO CHRISPIM	BM	R PEDRO BORTOLO 000073 0000	26	BC27	17º REGISTRO DE IMOVEIS	10832	em registro	139.712,90
ROGERIO CRISPIM PEREIRA	BRASCAN	RUA LAGOA DAS GARCAS, 000040 AP1902 0000	BB07	43	9º REGISTRO DE IMOVEIS	271412		87.338,93
ROGERIO PICILLI	BM	AV FRANCISCO FALCONI 001492 0000	0052	EC25	6º REGISTRO DE IMOVEIS	165670	em registro	130.005,61
ROGERIO SALATTI	BM	RUA TEODORO SAMPAIO 001020 1201	BC25	70	13º REGISTRO DE IMOVEIS	89272	em registro	123.210,08
ROMILDA MATEUS DE OLIVEIRA	HELBOR	AV GENERAL GLICERIO 000121 HOME FLEX GONZAGA 1 0	0041	0011	3º REGISTRO DE IMOVEIS	47,254	em registro	241.371,48
RONALDO LEITE BREDER	BM	AV ALOIZIO DE AZEVEDO 000223 0000	0073	BC25	1º REGISTRO DE IMOVEIS	21248	em registro	87.175,83
RONALDO MAAME FANUCCHI	GMK	R DOS BOSQUES 001589 CD LEX OFFICES 1201 0000	GMK1	23	15º REGISTRO DE IMOVEIS	200388	em registro	102.915,69
RONY DE LEMOS BRITTO BALTHAZAR	IMOBRAZIL	LT 28 E 000029 CD VARANDAS DO MAR 0028	V001	0006	1º RI DE CAMAÇARI	26087	AV.03	149.439,01
ROSANA LUME FERNANDES	HELBOR	AV GENERAL GLICERIO 000121 HOME FLEX GONZAGA 2 0	0041	0025	3º REGISTRO DE IMOVEIS	47,268	em registro	207.676,36
ROSANGELA SANTANA ROCHA	BM	RUA 9 S/N 000000 0000	41	BC27	1º REGISTRO DE IMOVEIS	26079	em registro	115.769,83
ROVILSON LIMA DA FROTA	BM	SHIS QI 05 CONJ 20 CASA 07 000000 0000	24	PC25	1º REGISTRO DE IMOVEIS	1485	em registro	332.551,70
RUBINEI GOSSLER	ROSSI	AV OTTO NIEMEYR 000786 0415	FP01	40	3º REGISTRO DE IMÓVEIS	123158	em registro	151.687,49
RUY CARLOS KAERCHER	ROSSI	RUA CORONEL MARCOS 000035 CS 04 0000	FP01	41	3º REGISTRO DE IMÓVEIS	111771	em registro	235.518,71
SANDRA MARIA PEREIRA BRANDAO	ROSSI	AV OTTO NIEMEYER 000786 ED JAVA 0814	FP01	42	3º REGISTRO DE IMÓVEIS	123169	em registro	164.639,48
SANDRA MEIRE DANTAS VIANA	GIARDINO	R COR OSCAR PORTO 000208 0234	FP01	43	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	107894	em registro	339.746,98
SANDRA REGINA TORRES	BM	RUA JOAQUIM ANTUNES 000852 B 0073	0066	BC26	10º REGISTRO DE IMOVEIS	100447	em registro	105.819,76
SANDRO BERNARDES SANCHES	HELBOR	AV GENERAL GLICERIO 000121 HOME FLEX GONZAGA 6 0	0041	0064	3º REGISTRO DE IMOVEIS	47,169	em registro	68.616,82
SANDRO SANTOS DE SANTANA	BM	RUA DO ALBATROZ 000213 AP 204 0000	32	BC22	1º REGISTRO DE IMOVEIS	31808	em registro	94.200,28
SANTO BORGES	BM	R SUECIA 000029 0000	58	BC27	1º REGISTRO DE IMOVEIS	28520	em registro	75.307,17
SARAH HONORIO MENDES	EXCELLENCE	AV T-14 000000 ED CEZANNE A 0501	BL3	3	1º RI DE GOIÂNIA	195.584 / 195.585	em registro	115.702,11
SAUL SIQUEIRA	CLASSIC	AVENIDA T-13, QD 167 000000 ED STRAUSS A 1503	BL1	43	1º RI DE GOIÂNIA	194598/ 194599/ 194600 192599- 192600- 192601- 192602- 192603	em registro	148.166,45
SEBASTIAO ALVES DE SOUSA	OESTE 15	R GOIANIA QDH 25-28- 28A-24-26 000000 0000	140	25 PLAZA	12º REGISTRO DE IMOVEIS		AV.03	322.069,85
SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA	HELBOR	AV GENERAL GLICERIO 000121 HOME FLEX GONZAGA 2 0	0041	0225	3º REGISTRO DE IMOVEIS	38.514.20	em registro	177.460,64
SERGIO FERREIRA	HELBOR	AV GENERAL GLICERIO 000121 HOME FLEX GONZAGA 2 0	0041	0225	3º REGISTRO DE IMOVEIS	47,173	em registro	127.474,88

HELENA PEREIRA DA SILVA	GRAN VITA	RUA DEPUTADO EMILIO CARLOS 000355 EDIFICIO PAESAGG	FP01	44	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	88367	em registro	65.456,57
SILVIA TAVARES PORTO	BM	RUA PRAIA DE BOTAFOGO 000014 CS 55 0000	0055	BC26	1º REGISTRO DE IMOVEIS	17141	em registro	202.189,46
SILVINO GANDOS BOUZAN	BRASCAN	AV.DOS JAMARIS, 000100 AP 909 0000	BB12	14	14º REGISTRO DE IMOVEIS	147,286		5.909,26
SILVIO DIONIZIO DE OLIVEIRA	BM	RUA TABAPUA 000175 LOTE 22 QUADRA 11 0000	46	BC24	1º REGISTRO DE IMOVEIS	140204	em registro	27.410,80
SILVIO SOARES DA COSTA AGRA	BM	R DA SAPECA 000008 LT 8 QD B 0000	0007	BC26	1º REGISTRO DE IMOVEIS	16077	em registro	304.110,75
SIMONE FERREIRA MORAES	HELBOR	AV GENERAL GLICERIO 000121 HOME FLEX GONZAGA 1 0	0041	0103	3º REGISTRO DE IMOVEIS	47,165	em registro	139.976,88
SOLANGE MARIA FUSCO DA SILVA	PROVINCIA	R NESTOR VICTOR 453 RS 3 000000 0000	2009	00445	1º REGISTRO DE IMOVEIS	53409	em registro	66.879,22
SOLANGE MEIRE LUKENCHUKII	BM	AV DIIGO GOMES CARNEIRO 000500 0014	35	BC27	18º REGISTRO DE IMOVEIS	176712	em registro	86.763,68
SONIA MARIA DE SOUZA	CLASSIC	AVENIDA T 13 000000 QD 167 A 1703	BL1	45	1º RI DE GOIÂNIA	195079/195080/195081	em registro	146.315,18
TANIA FERNANDES DINIZ.	CLASSIC	AV T13 000000 ED BEETHOVEN 0401	BL4	9	1º RI DE GOIÂNIA	195.464 / 195.465	em registro	40.492,75
TANIA FERNANDES DINIZ..	EXCELLENCE	AVENIDA T-14 000000 QD 167 1003	BL5	2	1º RI DE GOIÂNIA	187.025/187.026/187027	em registro	173.389,67
TANIA PORTELA LIMA	ROSSI	AV GOV PEDRO DE TOLEDO 000638 3 0032	FP01	45	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	114262	em registro	111.651,22
TANIO RICARDO RIGHES CONTE	BM	R DR ZAMENOFF 000201 0000	0066	BC25	1º REGISTRO DE IMOVEIS	39833	em registro	156.196,77
TERESINHA MARQUES DA SILVA	BM	RUA LIRIO, S/N 000000 0000	31	BC27	1º REGISTRO DE IMOVEIS	40019	em registro	48.594,39
THALES BALIERO TAKAO	CLASSIC	AV T13 000000 1004	BL4	10	1º RI DE GOIÂNIA	196.137 / 196.138	em registro	46.550,08
THIAGO MAGNUS ZANGRANDI BARBOSA	BM	RUA JOSE SEBE 000470 LOTE 8, QUADRA J 0000	BC28	10	1º REGISTRO DE IMOVEIS	9572	em registro	63.201,53
TICIANA D AVILA STEFENONI TARTUCE	ALPES	R FLEMINGTON S-N 102-151 000000 0000	135	102R	1º REGISTRO DE IMOVEIS	189651-189652	em registro	16.195,17
TICIANA D AVILA STEFENONI TARTUCE..	ALPES	R FLEMINGTON S-N 301-126 000000 0000	135	301R	1º REGISTRO DE IMOVEIS	189653 - 189654	em registro	24.293,08
VAGNER DANTAS FORMIGA	BM	R BARI 000163 0000	14	BC27	1º REGISTRO DE IMOVEIS	34592	em registro	80.296,57
VAGNER RIBEIRO	BM	R MARIA CRISTINA 000135 0000	27	BC27	2º REGISTRO DE IMOVEIS	27443	em registro	84.825,44
VALDECI LOPES DA SILVA VASCONCELLOS	BM	AVENIDA ELYDIO MASSARENTI 001335 0000	BC29	0011	1º REGISTRO DE IMOVEIS	9771	em registro	42.238,15
VALDECIR PACOLLA	BM	RUA RODESIA 000328 0000	0011	BC25	2º REGISTRO DE IMOVEIS	29675	em registro	32.283,79
VALDINEI BASTISTA DE OLIVEIRA	GMK	R DOS BOSQUES 001589 CD LEX OFFICES 201 0000	GMK1	25	15º REGISTRO DE IMOVEIS	200268	em registro	85.876,91
VALDIVINO JOSE VIEIRA JUNIOR	EXCELLENCE	AVENIDA T14 000000 ED CEZANNE 1902	BL3	4	1º RI DE GOIÂNIA	195.347 / 195.348	em registro	118.541,34
VALERIA COSTA RIBEIRO JAFFRE	OESTE 15	R PADRE TEIXEIRA 002670 2 0000	140	02 SOL	1º REGISTRO DE IMOVEIS	194.006/194.007/194.008/194.009	AV.04	275.392,08
VALTER RAGAZZI	BM	R BIMBARRA ANTIGA RUA 12 000277 0000	0054	BC26	9º REGISTRO DE IMOVEIS	28964	em registro	366.803,20
VANDERLEI ANTUNES FERNANDES	BM	R 1542 000485 0000	0399	2009	1º REGISTRO DE IMOVEIS	97264	em registro	393.812,23
VANESSA HORTA LEITE VIANA	BM	AV CAMPO CLUBE 001025 0000	84	BC26	2º REGISTRO DE IMOVEIS	960	em registro	202.536,38
VERA LUCIA DE BARROS BRANCO	BM	R PRIMO JOSE MATTIONI 000526 B 0025	3	BC26	1º REGISTRO DE IMOVEIS	77693	em registro	76.579,50
VERA LUCIA DE SOUZA CARDOSO	GMK	R DOS BOSQUES 001589 CD LEX OFFICES 709 0000	GMK1	26	15º REGISTRO DE IMOVEIS	200525	em registro	78.377,09

VERA LUCIA MALATESTA	BM	R SARGENTO GERALDO SANTANA 001100 01 0051	0039	BC25	11º REGISTRO DE IMOVEIS	255402	em registro	57.253,80
VILMAIR DAS GRACAS DE CARVALHO	BM	R 06 000000 Q K L 04 0000	BC27	86	1º REGISTRO DE IMOVEIS	13622	em registro	48.142,36
VITOR FRANCA RUAS	BM	R DOS ANDRADAS 001137 1016/1018 0000	0420	2009	1º REGISTRO DE IMOVEIS	67157/67159	em registro	33.344,97
VIVIANE APARECIDA SOTTO BAZALIA	PADRE TEIXEIRA	R PADRE TEIXEIRA 002670 153 0000	136	153	1º REGISTRO DE IMOVEIS	120.914/120.743	AV.04	112.340,44
VIVIANNE JORGE	HELBOR	AV GENERAL GLICERIO 000121 HOME FLEX GONZAGA 9 0	0041	0093	3º REGISTRO DE IMOVEIS	38.514.23	em registro	141.726,72
VIVIANY SILVA OLIVEIRA DOS REIS	EXCELLENCE	AVENIDA T14 000000 ED CEZANNE 0503	BL3	5	1º RI DE GOIÂNIA	195.097 / 195.098	em registro	102.369,86
WEILER JORGE CINTRA	FLAMBOYANT	R PADRE TEIXEIRA 002670 601 0000	140	601C	4º REGISTRO DE IMOVEIS	69.086.	AV.04	110.214,81
WHAYANA IZAURA DA SILVA LIMA	OESTE MIX	R 9 A, 000164 0000	134	705	1º REGISTRO DE IMOVEIS	182.633/182.634	AV.03	45.688,67
YING SIU TUNG	HELBOR	R WANDERLEY 001295 LA REFERENCE 111 0000	0082	00111	2º REGISTRO DE IMOVEIS	117,248	em registro	325.403,08
ZENAIDE DIAS	GMK	R DOS BOSQUES 001589 CD LEX OFFICES 803 0000	GMK1	27	15º REGISTRO DE IMOVEIS	200531	em registro	99.159,26
ZHU XIAOJING	EXCELLENCE	AVENIDA T14 000000 ED CEZANNE 1904	BL3	6	1º RI DE GOIÂNIA	193.251 / 193.251	em registro	187.890,76

ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.010-156 e 2.010-157 - FLUXO FINANCEIRO PROGRAMADO
DATA BASE: 13/04/2010

Fluxo de Pagamentos da Séries 2.010-156 e 2.010-157									
#	Vencido	CRI Senior				CRI Junior			
		Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização
0	13/4/2010	41.962.854,56	-	-	0,00%	7.405.209,84	-	-	0,00%
1	13/5/2010	42.339.608,59	-	-	0,00%	7.475.476,32	-	-	0,00%
2	13/6/2010	42.339.608,59	295.488,12	380.136,62	0,70%	7.546.409,52	-	-	0,00%
3	13/7/2010	42.044.120,46	334.208,71	377.483,65	0,79%	7.618.015,68	-	-	0,00%
4	13/8/2010	41.709.911,75	300.394,78	374.483,03	0,72%	7.690.301,28	-	-	0,00%
5	13/9/2010	41.409.516,96	367.633,69	371.786,01	0,89%	7.763.272,80	-	-	0,00%
6	13/10/2010	41.041.883,27	385.998,91	368.485,29	0,94%	7.836.936,72	-	-	0,00%
7	13/11/2010	40.655.884,36	333.906,77	365.019,69	0,82%	7.836.936,72	64.364,88	74.363,04	0,82%
8	13/12/2010	40.321.977,58	320.761,33	362.021,78	0,80%	7.772.571,84	61.830,72	73.752,24	0,80%
9	13/1/2011	40.001.216,25	456.853,89	359.141,90	1,14%	7.710.741,12	88.064,40	73.165,44	1,14%
10	13/2/2011	39.544.362,36	325.885,09	355.040,14	0,82%	7.622.676,72	62.818,56	72.330,00	0,82%
11	13/3/2011	39.218.477,27	393.988,82	352.114,25	1,00%	7.559.858,16	75.946,32	71.733,84	1,00%
12	13/4/2011	38.824.488,44	399.387,51	348.576,91	1,03%	7.483.911,84	76.986,96	71.013,12	1,03%
13	13/5/2011	38.425.100,93	339.408,91	344.991,10	0,88%	7.406.924,88	65.425,44	70.282,56	0,88%
14	13/6/2011	38.085.692,02	329.288,89	341.943,79	0,86%	7.341.499,44	63.474,72	69.661,92	0,86%
15	13/7/2011	37.756.403,12	337.731,02	338.987,35	0,89%	7.278.024,72	65.101,92	69.059,52	0,89%
16	13/8/2011	37.418.672,10	328.760,45	335.955,11	0,88%	7.212.922,80	63.372,72	68.441,76	0,88%
17	13/9/2011	37.089.911,64	430.910,59	333.003,40	1,16%	7.149.550,08	83.063,52	67.840,56	1,16%
18	13/10/2011	36.659.001,05	340.892,05	329.134,57	0,93%	7.066.486,56	65.711,28	67.052,40	0,93%
19	13/11/2011	36.318.109,00	342.733,99	326.073,95	0,94%	7.000.775,28	66.066,24	66.428,88	0,94%
20	13/12/2011	35.975.375,00	326.368,60	322.996,79	0,91%	6.934.709,04	62.911,68	65.802,00	0,91%
21	13/1/2012	35.649.006,40	411.746,02	320.066,56	1,16%	6.871.797,36	79.369,20	65.204,88	1,16%
22	13/2/2012	35.237.260,38	301.630,94	316.369,79	0,86%	6.792.428,16	58.143,12	64.451,76	0,86%
23	13/3/2012	34.935.629,43	370.562,22	313.661,67	1,06%	6.734.285,04	71.430,48	63.900,00	1,06%
24	13/4/2012	34.565.067,21	284.435,93	310.334,66	0,82%	6.662.854,56	54.828,72	63.222,24	0,82%
25	13/5/2012	34.280.631,27	322.203,65	307.780,91	0,94%	6.608.025,84	62.108,88	62.702,16	0,94%
26	13/6/2012	33.958.427,62	291.091,64	304.888,08	0,86%	6.545.916,96	56.111,52	62.112,72	0,86%
27	13/7/2012	33.667.335,98	295.666,54	302.274,58	0,88%	6.489.805,44	56.993,52	61.580,40	0,88%
28	13/8/2012	33.371.669,43	255.493,50	299.620,00	0,77%	6.432.811,92	49.249,68	61.039,44	0,77%
29	13/9/2012	33.116.175,93	393.751,33	297.326,11	1,19%	6.383.562,24	75.900,48	60.572,16	1,19%
30	13/10/2012	32.722.424,60	295.941,60	293.790,91	0,90%	6.307.661,76	57.046,56	59.851,92	0,90%
31	13/11/2012	32.426.482,99	297.999,37	291.133,86	0,92%	6.250.615,20	57.443,04	59.310,72	0,92%
32	13/12/2012	32.128.483,61	277.461,58	288.458,34	0,86%	6.193.172,16	53.484,24	58.765,68	0,86%
33	13/1/2013	31.851.022,03	372.625,10	285.967,21	1,17%	6.139.687,92	71.828,16	58.258,08	1,17%
34	13/2/2013	31.478.396,92	250.914,30	282.621,68	0,80%	6.067.859,76	48.366,96	57.576,48	0,80%
35	13/3/2013	31.227.482,62	247.103,06	280.368,91	0,79%	6.019.492,80	47.632,32	57.117,60	0,79%
36	13/4/2013	30.980.379,55	265.563,81	278.150,35	0,86%	5.971.860,48	51.190,80	56.665,68	0,86%
37	13/5/2013	30.714.815,73	302.018,78	275.766,04	0,98%	5.920.669,68	58.218,00	56.179,92	0,98%
38	13/6/2013	30.412.796,95	280.588,46	273.054,43	0,92%	5.862.451,68	54.086,88	55.627,44	0,92%
39	13/7/2013	30.132.208,49	274.805,74	270.535,23	0,91%	5.808.364,80	52.972,32	55.114,32	0,91%
40	13/8/2013	29.857.402,75	259.162,25	268.067,95	0,87%	5.755.392,48	49.956,72	54.611,52	0,87%
41	13/9/2013	29.598.240,49	303.737,14	265.741,12	1,03%	5.705.435,76	58.549,20	54.137,52	1,03%
42	13/10/2013	29.294.503,35	311.605,63	263.014,09	1,06%	5.646.886,56	60.066,00	53.581,92	1,06%
43	13/11/2013	28.982.897,71	270.787,21	260.216,41	0,93%	5.586.820,56	52.197,60	53.012,16	0,93%
44	13/12/2013	28.712.110,50	284.881,56	257.785,21	0,99%	5.534.622,96	54.914,64	52.516,80	0,99%

45	13/1/2014	28.427.228,94	365.318,31	255.227,46	1,29%	5.479.708,32	70.419,84	51.995,76	1,29%
46	13/2/2014	28.061.910,62	272.481,15	251.947,53	0,97%	5.409.288,48	52.524,24	51.327,60	0,97%
47	13/3/2014	27.789.429,47	267.667,78	249.501,12	0,96%	5.356.764,24	51.596,40	50.829,12	0,96%
48	13/4/2014	27.521.761,68	267.043,65	247.097,93	0,97%	5.305.167,84	51.476,16	50.339,52	0,97%
49	13/5/2014	27.254.718,03	272.083,85	244.700,34	1,00%	5.253.691,68	52.447,68	49.851,12	1,00%
50	13/6/2014	26.982.634,18	270.527,89	242.257,49	1,00%	5.201.244,00	52.147,68	49.353,36	1,00%
51	13/7/2014	26.712.106,29	276.657,28	239.828,62	1,04%	5.149.096,32	53.329,20	48.858,48	1,04%
52	13/8/2014	26.435.449,01	260.759,26	237.344,71	0,99%	5.095.767,12	50.264,64	48.352,56	0,99%
53	13/9/2014	26.174.689,74	262.244,21	235.003,54	1,00%	5.045.502,48	50.550,96	47.875,68	1,00%
54	13/10/2014	25.912.445,52	285.192,37	232.649,04	1,10%	4.994.951,52	54.974,40	47.395,92	1,10%
55	13/11/2014	25.627.253,14	261.731,13	230.088,51	1,02%	4.939.977,12	50.452,08	46.874,40	1,02%
56	13/12/2014	25.365.522,01	255.227,88	227.738,61	1,01%	4.889.525,04	49.198,32	46.395,60	1,01%
57	13/1/2015	25.110.294,13	307.852,20	225.447,11	1,23%	4.840.326,72	59.342,40	45.928,80	1,23%
58	13/2/2015	24.802.441,92	247.950,01	222.683,13	1,00%	4.780.984,32	47.795,52	45.365,76	1,00%
59	13/3/2015	24.554.491,91	244.268,08	220.456,96	0,99%	4.733.188,80	47.085,84	44.912,16	0,99%
60	13/4/2015	24.310.223,82	246.991,87	218.263,86	1,02%	4.686.102,96	47.610,72	44.465,28	1,02%
61	13/5/2015	24.063.231,95	258.054,09	216.046,30	1,07%	4.638.492,24	49.743,12	44.013,60	1,07%
62	13/6/2015	23.805.177,85	247.907,12	213.729,42	1,04%	4.588.749,12	47.787,12	43.541,52	1,04%
63	13/7/2015	23.557.270,73	254.630,53	211.503,64	1,08%	4.540.962,00	49.083,36	43.088,16	1,08%
64	13/8/2015	23.302.640,19	245.679,73	209.217,50	1,05%	4.491.878,64	47.357,76	42.622,32	1,05%
65	13/9/2015	23.056.960,45	244.357,66	207.011,72	1,06%	4.444.520,88	47.103,12	42.173,04	1,06%
66	13/10/2015	22.812.602,78	279.659,69	204.817,81	1,23%	4.397.417,76	53.907,84	41.726,16	1,23%
67	13/11/2015	22.532.943,09	248.718,62	202.306,94	1,10%	4.343.509,92	47.943,60	41.214,48	1,10%
68	13/12/2015	22.284.224,46	244.413,37	200.073,88	1,10%	4.295.566,32	47.113,68	40.759,68	1,10%
69	13/1/2016	22.039.811,09	289.514,95	197.879,47	1,31%	4.248.452,64	55.807,68	40.312,56	1,31%
70	13/2/2016	21.750.296,13	245.321,59	195.280,12	1,13%	4.192.644,96	47.288,88	39.783,12	1,13%
71	13/3/2016	21.504.974,54	241.543,87	193.077,56	1,12%	4.145.356,08	46.560,72	39.334,32	1,12%
72	13/4/2016	21.263.430,67	244.146,71	190.908,91	1,15%	4.098.795,36	47.062,32	38.892,48	1,15%
73	13/5/2016	21.019.283,95	255.174,10	188.716,90	1,21%	4.051.733,04	49.188,00	38.445,84	1,21%
74	13/6/2016	20.764.109,85	247.674,30	186.425,87	1,19%	4.002.545,04	47.742,24	37.979,28	1,19%
75	13/7/2016	20.516.435,54	256.927,32	184.202,19	1,25%	3.954.802,80	49.525,92	37.526,16	1,25%
76	13/8/2016	20.259.508,22	235.395,22	181.895,42	1,16%	3.905.276,88	45.375,36	37.056,24	1,16%
77	13/9/2016	20.024.113,00	232.299,73	179.781,98	1,16%	3.859.901,52	44.778,72	36.625,68	1,16%
78	13/10/2016	19.791.813,26	262.835,28	177.696,33	1,33%	3.815.122,80	50.664,72	36.200,88	1,33%
79	13/11/2016	19.528.977,98	230.383,35	175.336,52	1,18%	3.764.458,08	44.409,36	35.720,16	1,18%
80	13/12/2016	19.298.594,63	221.663,65	173.268,08	1,15%	3.720.048,72	42.728,40	35.298,72	1,15%
81	13/1/2017	19.076.930,97	251.491,18	171.277,92	1,32%	3.677.320,32	48.478,08	34.893,12	1,32%
82	13/2/2017	18.825.439,79	226.940,67	169.019,96	1,21%	3.628.842,24	43.745,76	34.433,28	1,21%
83	13/3/2017	18.598.499,11	222.828,61	166.982,43	1,20%	3.585.096,48	42.953,04	34.018,08	1,20%
84	13/4/2017	18.375.670,49	225.101,96	164.981,81	1,23%	3.542.143,44	43.391,28	33.610,56	1,23%
85	13/5/2017	18.150.568,53	233.688,56	162.960,78	1,29%	3.498.752,16	45.046,32	33.198,72	1,29%
86	13/6/2017	17.916.879,96	224.695,59	160.862,66	1,25%	3.453.705,84	43.313,04	32.771,28	1,25%
87	13/7/2017	17.692.184,37	221.329,22	158.845,28	1,25%	3.410.392,80	42.664,08	32.360,40	1,25%
88	13/8/2017	17.470.855,14	222.019,62	156.858,13	1,27%	3.367.728,72	42.797,04	31.955,52	1,27%
89	13/9/2017	17.248.835,52	224.252,11	154.864,78	1,30%	3.324.931,68	43.227,36	31.549,44	1,30%
90	13/10/2017	17.024.583,41	253.598,19	152.851,38	1,49%	3.281.704,32	48.884,16	31.139,28	1,49%
91	13/11/2017	16.770.985,21	227.716,43	150.574,50	1,36%	3.232.820,16	43.895,28	30.675,36	1,36%
92	13/12/2017	16.543.268,77	218.966,70	148.530,00	1,32%	3.188.924,88	42.208,56	30.258,96	1,32%
93	13/1/2018	16.324.302,07	248.863,98	146.564,06	1,52%	3.146.716,32	47.971,68	29.858,40	1,52%
94	13/2/2018	16.075.438,08	224.139,83	144.329,69	1,39%	3.098.744,64	43.205,76	29.403,12	1,39%
95	13/3/2018	15.851.298,25	218.938,13	142.317,30	1,38%	3.055.538,88	42.203,04	28.993,20	1,38%
96	13/4/2018	15.632.360,12	218.368,43	140.351,62	1,40%	3.013.335,84	42.093,36	28.592,88	1,40%
97	13/5/2018	15.413.991,68	228.481,59	138.391,04	1,48%	2.971.242,48	44.042,64	28.193,28	1,48%
98	13/6/2018	15.185.510,08	220.842,87	136.339,67	1,45%	2.927.199,84	42.570,24	27.775,44	1,45%

99	13/7/2018	14.964.667,21	221.746,43	134.356,89	1,48%	2.884.629,60	42.744,48	27.371,52	1,48%
100	13/8/2018	14.742.920,77	219.212,48	132.365,98	1,49%	2.841.885,12	42.256,08	26.965,92	1,49%
101	13/9/2018	14.523.708,28	221.268,69	130.397,83	1,52%	2.799.629,04	42.652,32	26.564,88	1,52%
102	13/10/2018	14.302.439,59	250.450,01	128.411,22	1,75%	2.756.976,72	48.277,44	26.160,24	1,75%
103	13/11/2018	14.051.989,57	223.567,15	126.162,61	1,59%	2.708.699,28	43.095,36	25.702,08	1,59%
104	13/12/2018	13.828.422,41	223.246,05	124.155,37	1,61%	2.665.603,92	43.033,44	25.293,36	1,61%
105	13/1/2019	13.605.176,36	243.600,68	122.151,00	1,79%	2.622.570,48	46.957,20	24.884,88	1,79%
106	13/2/2019	13.361.575,68	223.165,03	119.963,89	1,67%	2.575.613,28	43.017,84	24.439,44	1,67%
107	13/3/2019	13.138.410,64	216.100,57	117.960,25	1,64%	2.532.595,44	41.656,08	24.031,20	1,64%
108	13/4/2019	12.922.310,06	216.293,62	116.020,04	1,67%	2.490.939,36	41.693,28	23.635,92	1,67%
109	13/5/2019	12.706.016,44	219.166,07	114.078,10	1,72%	2.449.246,08	42.246,96	23.240,16	1,72%
110	13/6/2019	12.486.850,36	204.222,43	112.110,37	1,64%	2.406.999,12	39.366,48	22.839,36	1,64%
111	13/7/2019	12.282.627,92	199.789,22	110.276,80	1,63%	2.367.632,64	38.511,84	22.465,92	1,63%
112	13/8/2019	12.082.838,70	191.754,65	108.483,04	1,59%	2.329.120,80	36.963,12	22.100,40	1,59%
113	13/9/2019	11.891.084,05	179.769,40	106.761,41	1,51%	2.292.157,68	34.652,88	21.749,76	1,51%
114	13/10/2019	11.711.314,64	174.580,56	105.147,39	1,49%	2.257.504,80	33.652,56	21.420,96	1,49%
115	13/11/2019	11.536.734,07	140.321,29	103.579,96	1,22%	2.223.852,24	27.048,72	21.101,52	1,22%
116	13/12/2019	11.396.412,77	137.919,38	102.320,12	1,21%	2.196.803,52	26.585,76	20.844,96	1,21%
117	13/1/2020	11.258.493,39	154.185,06	101.081,84	1,37%	2.170.217,76	29.721,12	20.592,72	1,37%
118	13/2/2020	11.104.308,32	121.014,75	99.697,52	1,09%	2.140.496,64	23.327,04	20.310,72	1,09%
119	13/3/2020	10.983.293,57	115.851,78	98.611,02	1,05%	2.117.169,60	22.332,00	20.089,20	1,05%
120	13/4/2020	10.867.441,79	117.053,21	97.570,87	1,08%	2.094.837,60	22.563,60	19.877,28	1,08%
121	13/5/2020	10.750.388,57	127.015,84	96.519,93	1,18%	2.072.274,00	24.483,84	19.663,20	1,18%
122	13/6/2020	10.623.372,73	117.239,54	95.379,55	1,10%	2.047.790,16	22.599,36	19.430,88	1,10%
123	13/7/2020	10.506.133,19	112.100,44	94.326,94	1,07%	2.025.190,80	21.608,88	19.216,56	1,07%
124	13/8/2020	10.394.032,75	86.488,74	93.320,47	0,83%	2.003.581,92	16.671,84	19.011,36	0,83%
125	13/9/2020	10.307.544,00	80.615,30	92.543,95	0,78%	1.986.910,08	15.539,52	18.853,20	0,78%
126	13/10/2020	10.226.928,70	88.340,21	91.820,17	0,86%	1.971.370,56	17.028,72	18.705,84	0,86%
127	13/11/2020	10.138.588,49	78.371,28	91.027,03	0,77%	1.954.341,84	15.107,04	18.544,32	0,77%
128	13/12/2020	10.060.217,20	77.031,08	90.323,39	0,77%	1.939.234,80	14.848,80	18.400,80	0,77%
129	13/1/2021	9.983.186,12	99.981,60	89.631,78	1,00%	1.924.386,00	19.272,72	18.259,92	1,00%
130	13/2/2021	9.883.204,51	84.807,77	88.734,12	0,86%	1.905.113,28	16.347,84	18.077,04	0,86%
131	13/3/2021	9.798.396,73	73.468,37	87.972,69	0,75%	1.888.765,44	14.161,92	17.922,00	0,75%
132	13/4/2021	9.724.928,35	71.458,77	87.313,07	0,73%	1.874.603,52	13.774,56	17.787,60	0,73%
133	13/5/2021	9.653.469,58	79.168,10	86.671,49	0,82%	1.860.828,96	15.260,64	17.656,80	0,82%
134	13/6/2021	9.574.301,47	69.959,42	85.960,70	0,73%	1.845.568,32	13.485,60	17.512,08	0,73%
135	13/7/2021	9.504.342,05	70.446,18	85.332,59	0,74%	1.832.082,72	13.579,44	17.384,16	0,74%
136	13/8/2021	9.433.895,87	70.942,89	84.700,10	0,75%	1.818.503,28	13.675,20	17.255,28	0,75%
137	13/9/2021	9.362.952,97	70.175,33	84.063,16	0,75%	1.804.828,08	13.527,12	17.125,44	0,75%
138	13/10/2021	9.292.777,64	80.261,72	83.433,10	0,86%	1.791.300,96	15.471,36	16.997,28	0,86%
139	13/11/2021	9.212.515,92	71.258,81	82.712,49	0,77%	1.775.829,60	13.736,16	16.850,40	0,77%
140	13/12/2021	9.141.257,11	71.758,86	82.072,71	0,79%	1.762.093,44	13.832,40	16.720,08	0,79%
141	13/1/2022	9.069.498,24	94.658,35	81.428,44	1,04%	1.748.261,04	18.246,72	16.588,80	1,04%
142	13/2/2022	8.974.839,89	79.427,33	80.578,57	0,89%	1.730.014,32	15.310,56	16.415,52	0,89%
143	13/3/2022	8.895.412,55	73.582,85	79.865,45	0,83%	1.714.703,76	14.184,00	16.270,32	0,83%
144	13/4/2022	8.821.829,70	74.103,36	79.204,80	0,84%	1.700.519,76	14.284,32	16.135,68	0,84%
145	13/5/2022	8.747.726,33	84.424,30	78.539,48	0,97%	1.686.235,44	16.273,92	16.000,32	0,97%
146	13/6/2022	8.663.302,03	75.266,76	77.781,50	0,87%	1.669.961,52	14.508,72	15.845,76	0,87%
147	13/7/2022	8.588.035,26	75.806,58	77.105,73	0,88%	1.655.452,80	14.612,64	15.708,24	0,88%
148	13/8/2022	8.512.228,67	76.354,69	76.425,12	0,90%	1.640.840,16	14.718,24	15.569,52	0,90%
149	13/9/2022	8.435.873,98	76.294,04	75.739,59	0,90%	1.626.121,92	14.706,72	15.429,84	0,90%
150	13/10/2022	8.359.579,94	76.849,61	75.054,60	0,92%	1.611.415,20	14.813,76	15.290,16	0,92%
151	13/11/2022	8.282.730,32	77.410,39	74.364,62	0,93%	1.596.601,44	14.921,76	15.149,76	0,93%
152	13/12/2022	8.205.319,92	77.983,36	73.669,61	0,95%	1.581.679,68	15.032,40	15.008,16	0,95%

154	12/1/2023	8.127.336,56	96.837,21	72.969,45	1,19%	1.566.647,28	18.666,72	14.865,36	1,19%
155	13/2/2023	8.030.499,34	78.714,95	72.100,02	0,98%	1.547.980,56	15.173,28	14.688,24	0,98%
156	13/3/2023	7.951.784,39	78.873,74	71.393,30	0,99%	1.532.807,28	15.204,00	14.544,48	0,99%
157	13/4/2023	7.872.910,64	79.461,28	70.685,15	1,01%	1.517.603,28	15.317,28	14.400,00	1,01%
158	13/5/2023	7.793.449,35	89.842,88	69.971,72	1,15%	1.502.286,00	17.318,40	14.254,80	1,15%
159	13/6/2023	7.703.606,47	80.756,90	69.165,09	1,05%	1.484.967,60	15.566,88	14.090,40	1,05%
160	13/7/2023	7.622.849,56	81.366,29	68.440,03	1,07%	1.469.400,72	15.684,48	13.942,80	1,07%
161	13/8/2023	7.541.483,27	81.184,06	67.709,50	1,08%	1.453.716,24	15.649,20	13.794,00	1,08%
162	13/9/2023	7.460.299,20	81.794,72	66.980,61	1,10%	1.438.067,04	15.767,04	13.645,44	1,10%
163	13/10/2023	7.378.504,48	82.410,51	66.246,23	1,12%	1.422.300,00	15.885,60	13.495,68	1,12%
164	13/11/2023	7.296.093,96	83.036,84	65.506,33	1,14%	1.406.414,40	16.006,32	13.344,96	1,14%
165	13/12/2023	7.213.057,12	83.664,24	64.760,80	1,16%	1.390.408,08	16.127,28	13.193,28	1,16%
166	13/1/2024	7.129.392,87	74.281,14	64.009,64	1,04%	1.374.280,80	14.318,64	13.040,16	1,04%
167	13/2/2024	7.055.111,72	74.819,45	63.342,72	1,06%	1.359.962,16	14.422,32	12.904,32	1,06%
168	13/3/2024	6.980.292,26	75.373,19	62.670,98	1,08%	1.345.539,84	14.529,12	12.767,52	1,08%
169	13/4/2024	6.904.919,07	75.926,49	61.994,25	1,10%	1.331.010,72	14.635,68	12.629,52	1,10%
170	13/5/2024	6.828.992,58	74.190,17	61.312,57	1,09%	1.316.375,04	14.301,12	12.490,80	1,09%
171	13/6/2024	6.754.802,40	71.114,55	60.646,47	1,05%	1.302.073,92	13.708,32	12.354,96	1,05%
172	13/7/2024	6.683.687,84	70.305,71	60.007,98	1,05%	1.288.365,60	13.552,32	12.224,88	1,05%
173	13/8/2024	6.613.382,13	70.809,48	59.376,76	1,07%	1.274.813,28	13.649,52	12.096,24	1,07%
174	13/9/2024	6.542.572,65	63.881,67	58.741,01	0,98%	1.261.163,76	12.313,92	11.966,88	0,98%
175	13/10/2024	6.478.690,97	59.843,66	58.167,46	0,92%	1.248.849,84	11.535,60	11.850,00	0,92%
176	13/11/2024	6.418.847,30	59.233,12	57.630,17	0,92%	1.237.314,24	11.418,00	11.740,56	0,92%
177	13/12/2024	6.359.614,18	58.940,90	57.098,36	0,93%	1.225.896,24	11.361,60	11.632,08	0,93%
178	13/1/2025	6.300.673,27	58.048,10	56.569,17	0,92%	1.214.534,64	11.189,52	11.524,32	0,92%
179	13/2/2025	6.242.625,17	57.425,90	56.048,00	0,92%	1.203.345,12	11.069,52	11.418,24	0,92%
180	13/3/2025	6.185.199,26	57.837,79	55.532,41	0,94%	1.192.275,60	11.148,96	11.313,12	0,94%
181	13/4/2025	6.127.361,46	52.842,36	55.013,13	0,86%	1.181.126,64	10.186,08	11.207,28	0,86%
182	13/5/2025	6.074.519,10	53.212,78	54.538,70	0,88%	1.170.940,56	10.257,36	11.110,80	0,88%
183	13/6/2025	6.021.306,31	53.583,60	54.060,94	0,89%	1.160.683,20	10.328,88	11.013,36	0,89%
184	13/7/2025	5.967.722,70	53.960,14	53.579,85	0,90%	1.150.354,32	10.401,60	10.915,44	0,90%
185	13/8/2025	5.913.762,56	54.335,65	53.095,38	0,92%	1.139.952,72	10.473,84	10.816,56	0,92%
186	13/9/2025	5.859.426,91	54.018,05	52.607,54	0,92%	1.129.478,88	10.412,64	10.717,20	0,92%
187	13/10/2025	5.805.408,85	54.402,48	52.122,55	0,94%	1.119.066,24	10.486,80	10.618,56	0,94%
188	13/11/2025	5.751.006,36	54.795,58	51.634,11	0,95%	1.108.579,44	10.562,64	10.518,96	0,95%
189	13/12/2025	5.696.210,77	55.184,88	51.142,14	0,97%	1.098.016,80	10.637,52	10.418,64	0,97%
190	13/1/2026	5.641.025,88	54.650,25	50.646,67	0,97%	1.087.379,28	10.534,56	10.317,84	0,97%
191	13/2/2026	5.586.375,62	55.042,55	50.156,01	0,99%	1.076.844,72	10.610,16	10.217,76	0,99%
192	13/3/2026	5.531.333,07	55.440,55	49.661,82	1,00%	1.066.234,56	10.686,96	10.117,20	1,00%
193	13/4/2026	5.475.892,51	55.843,15	49.164,06	1,02%	1.055.547,60	10.764,48	10.015,68	1,02%
194	13/5/2026	5.420.049,36	55.859,02	48.662,69	1,03%	1.044.783,12	10.767,60	9.913,68	1,03%
195	13/6/2026	5.364.190,33	54.725,46	48.161,17	1,02%	1.034.015,52	10.548,96	9.811,44	1,02%
196	13/7/2026	5.309.464,86	55.122,86	47.669,83	1,04%	1.023.466,56	10.625,52	9.711,36	1,04%
197	13/8/2026	5.254.342,00	55.517,37	47.174,92	1,06%	1.012.841,04	10.701,60	9.610,56	1,06%
198	13/9/2026	5.198.824,62	55.918,55	46.676,47	1,08%	1.002.139,44	10.779,12	9.509,04	1,08%
199	13/10/2026	5.142.906,06	56.325,10	46.174,42	1,10%	991.360,32	10.857,36	9.406,80	1,10%
200	13/11/2026	5.086.580,96	56.211,80	45.668,72	1,11%	980.502,96	10.835,52	9.303,60	1,11%
201	13/12/2026	5.030.369,15	56.340,13	45.164,03	1,12%	969.667,44	10.860,24	9.200,88	1,12%
202	13/1/2027	4.974.029,02	55.505,18	44.658,19	1,12%	958.807,20	10.699,44	9.097,92	1,12%
203	13/2/2027	4.918.523,83	55.908,86	44.159,85	1,14%	948.107,76	10.777,20	8.996,16	1,14%
204	13/3/2027	4.862.614,97	56.313,94	43.657,89	1,16%	937.330,56	10.855,20	8.893,92	1,16%
205	13/4/2027	4.806.301,02	56.723,96	43.152,29	1,18%	926.475,36	10.934,16	8.790,96	1,18%
206	13/5/2027	4.749.577,06	57.137,41	42.643,00	1,20%	915.541,20	11.014,08	8.687,28	1,20%
206	13/6/2027	4.692.439,65	57.557,46	42.130,01	1,23%	904.527,12	11.094,86	8.582,64	1,23%

207	12/7/2027	4.634.882,18	57.982,37	41.613,24	1,25%	893.432,16	11.176,80	8.477,52	1,25%
208	13/8/2027	4.576.899,81	58.405,81	41.092,66	1,28%	882.255,36	11.258,40	8.371,44	1,28%
209	13/9/2027	4.518.493,99	58.125,90	40.568,27	1,29%	870.996,96	11.204,40	8.264,64	1,29%
210	13/10/2027	4.460.368,08	58.555,71	40.046,40	1,31%	859.792,56	11.287,44	8.158,32	1,31%
211	13/11/2027	4.401.812,37	58.988,68	39.520,67	1,34%	848.505,12	11.370,72	8.051,28	1,34%
212	13/12/2027	4.342.823,68	58.945,14	38.991,06	1,36%	837.134,40	11.362,32	7.943,28	1,36%
213	13/1/2028	4.283.878,53	57.888,05	38.461,83	1,35%	825.772,08	11.158,56	7.835,52	1,35%
214	13/2/2028	4.225.990,48	58.318,66	37.942,10	1,38%	814.613,52	11.241,60	7.729,68	1,38%
215	13/3/2028	4.167.671,82	58.751,66	37.418,50	1,41%	803.371,92	11.325,12	7.622,88	1,41%
216	13/4/2028	4.108.920,15	59.193,10	36.891,01	1,44%	792.046,80	11.410,32	7.515,36	1,44%
217	13/5/2028	4.049.727,04	59.636,28	36.359,56	1,47%	780.636,48	11.495,76	7.407,12	1,47%
218	13/6/2028	3.990.090,76	60.082,78	35.824,13	1,51%	769.140,72	11.581,68	7.298,16	1,51%
219	13/7/2028	3.930.007,98	60.537,84	35.284,69	1,54%	757.559,04	11.669,52	7.188,24	1,54%
220	13/8/2028	3.869.470,13	60.994,45	34.741,16	1,58%	745.889,52	11.757,36	7.077,36	1,58%
221	13/9/2028	3.808.475,67	60.177,72	34.193,54	1,58%	734.132,16	11.599,92	6.966,00	1,58%
222	13/10/2028	3.748.297,95	60.632,46	33.653,24	1,62%	722.532,24	11.687,76	6.855,84	1,62%
223	13/11/2028	3.687.665,48	60.536,71	33.108,87	1,64%	710.844,48	11.669,28	6.744,96	1,64%
224	13/12/2028	3.627.128,77	60.689,11	32.565,35	1,67%	699.175,20	11.698,56	6.634,32	1,67%
225	13/1/2029	3.566.439,65	59.359,82	32.020,47	1,66%	687.476,64	11.442,48	6.523,20	1,66%
226	13/2/2029	3.507.079,83	59.806,23	31.487,52	1,71%	676.034,16	11.528,40	6.414,72	1,71%
227	13/3/2029	3.447.273,59	60.261,78	30.950,56	1,75%	664.505,76	11.616,24	6.305,28	1,75%
228	13/4/2029	3.387.011,80	60.715,57	30.409,52	1,79%	652.889,52	11.703,60	6.195,12	1,79%
229	13/5/2029	3.326.296,23	59.570,63	29.864,40	1,79%	641.185,92	11.483,04	6.084,00	1,79%
230	13/6/2029	3.266.725,59	59.081,99	29.329,55	1,81%	629.702,88	11.388,72	5.975,04	1,81%
231	13/7/2029	3.207.643,59	59.530,65	28.799,10	1,86%	618.314,16	11.475,36	5.867,04	1,86%
232	13/8/2029	3.148.112,93	59.146,74	28.264,62	1,88%	606.838,80	11.401,20	5.758,08	1,88%
233	13/9/2029	3.088.966,19	49.386,39	27.733,58	1,60%	595.437,60	9.519,84	5.649,84	1,60%
234	13/10/2029	3.039.579,80	42.177,20	27.290,18	1,39%	585.917,76	8.130,24	5.559,60	1,39%
235	13/11/2029	2.997.402,59	29.839,14	26.911,50	1,00%	577.787,52	5.751,84	5.482,32	1,00%
236	13/12/2029	2.967.563,45	27.758,58	26.643,59	0,94%	572.035,68	5.350,80	5.427,84	0,94%
237	13/1/2030	2.939.804,86	25.161,78	26.394,37	0,86%	566.684,88	4.850,16	5.376,96	0,86%
238	13/2/2030	2.914.643,07	22.553,50	26.168,46	0,77%	561.834,72	4.347,36	5.331,12	0,77%
239	13/3/2030	2.892.089,56	22.723,14	25.965,97	0,79%	557.487,36	4.380,24	5.289,84	0,79%
240	13/4/2030	2.869.366,41	22.897,54	25.761,95	0,80%	553.107,12	4.413,84	5.248,08	0,80%
241	13/5/2030	2.846.468,87	23.070,63	25.556,37	0,81%	548.693,28	4.447,20	5.206,32	0,81%
242	13/6/2030	2.823.398,24	23.245,03	25.349,24	0,82%	544.246,08	4.480,80	5.164,08	0,82%
243	13/7/2030	2.800.153,20	22.314,42	25.140,54	0,80%	539.765,28	4.301,28	5.121,60	0,80%
244	13/8/2030	2.777.838,78	22.481,04	24.940,19	0,81%	535.464,00	4.333,44	5.080,80	0,81%
245	13/9/2030	2.755.357,73	22.651,79	24.738,35	0,82%	531.130,56	4.366,32	5.039,76	0,82%
246	13/10/2030	2.732.705,93	22.823,55	24.534,98	0,84%	526.764,24	4.399,44	4.998,24	0,84%
247	13/11/2030	2.709.882,37	22.996,06	24.330,06	0,85%	522.364,80	4.432,80	4.956,48	0,85%
248	13/12/2030	2.686.886,31	23.169,02	24.123,60	0,86%	517.932,00	4.466,16	4.914,48	0,86%
249	13/1/2031	2.663.717,29	23.344,81	23.915,58	0,88%	513.465,84	4.500,00	4.872,00	0,88%
250	13/2/2031	2.640.372,47	23.523,07	23.705,98	0,89%	508.965,84	4.534,32	4.829,28	0,89%
251	13/3/2031	2.616.849,39	23.703,42	23.494,79	0,91%	504.431,52	4.569,12	4.786,32	0,91%
252	13/4/2031	2.593.145,97	23.885,46	23.281,97	0,92%	499.862,40	4.604,16	4.742,88	0,92%
253	13/5/2031	2.569.260,51	24.068,83	23.067,52	0,94%	495.258,24	4.639,68	4.699,20	0,94%
254	13/6/2031	2.545.191,67	24.253,13	22.851,42	0,95%	490.618,56	4.675,20	4.655,28	0,95%
255	13/7/2031	2.520.938,54	24.440,49	22.633,67	0,97%	485.943,36	4.711,20	4.610,88	0,97%
256	13/8/2031	2.496.498,04	24.627,95	22.414,24	0,99%	481.232,16	4.747,44	4.566,24	0,99%
257	13/9/2031	2.471.870,09	22.798,05	22.193,12	0,92%	476.484,72	4.394,64	4.521,12	0,92%
258	13/10/2031	2.449.072,03	22.969,84	21.988,44	0,94%	472.090,08	4.427,76	4.479,36	0,94%
259	13/11/2031	2.426.102,18	23.145,01	21.782,21	0,95%	467.662,32	4.461,60	4.437,36	0,95%
260	13/12/2031	2.402.957,17	23.320,69	21.574,40	0,97%	463.200,72	4.495,44	4.395,12	0,97%

261	13/1/2032	2.379.636,47	23.498,91	21.365,02	0,99%	458.705,28	4.529,76	4.352,40	0,99%
262	13/2/2032	2.356.137,56	23.676,82	21.154,04	1,00%	454.175,52	4.564,08	4.309,44	1,00%
263	13/3/2032	2.332.460,73	23.858,74	20.941,47	1,02%	449.611,44	4.599,12	4.266,24	1,02%
264	13/4/2032	2.308.601,99	24.041,78	20.727,26	1,04%	445.012,32	4.634,40	4.222,56	1,04%
265	13/5/2032	2.284.560,21	24.225,47	20.511,40	1,06%	440.377,92	4.669,68	4.178,64	1,06%
266	13/6/2032	2.260.334,74	24.413,87	20.293,90	1,08%	435.708,24	4.706,16	4.134,24	1,08%
267	13/7/2032	2.235.920,86	24.601,83	20.074,71	1,10%	431.002,08	4.742,40	4.089,60	1,10%
268	13/8/2032	2.211.319,02	24.793,30	19.853,82	1,12%	426.259,68	4.779,12	4.044,48	1,12%
269	13/9/2032	2.186.525,71	24.985,42	19.631,22	1,14%	421.480,56	4.816,32	3.999,12	1,14%
270	13/10/2032	2.161.540,28	24.416,75	19.406,90	1,13%	416.664,24	4.706,64	3.953,52	1,13%
271	13/11/2032	2.137.123,53	24.608,97	19.187,68	1,15%	411.957,60	4.743,60	3.908,88	1,15%
272	13/12/2032	2.112.514,55	24.805,14	18.966,73	1,17%	407.214,00	4.781,52	3.863,76	1,17%
273	13/1/2033	2.087.709,40	25.002,40	18.744,02	1,20%	402.432,48	4.819,44	3.818,40	1,20%
274	13/2/2033	2.062.706,99	25.202,15	18.519,54	1,22%	397.613,04	4.858,08	3.772,80	1,22%
275	13/3/2033	2.037.504,84	25.403,61	18.293,27	1,25%	392.754,96	4.896,96	3.726,72	1,25%
276	13/4/2033	2.012.101,23	25.606,00	18.065,19	1,27%	387.858,00	4.935,84	3.680,16	1,27%
277	13/5/2033	1.986.495,23	25.810,53	17.835,29	1,30%	382.922,16	4.975,20	3.633,36	1,30%
278	13/6/2033	1.960.684,70	26.016,32	17.603,56	1,33%	377.946,96	5.015,04	3.586,08	1,33%
279	13/7/2033	1.934.668,37	25.133,27	17.369,98	1,30%	372.931,92	4.844,64	3.538,56	1,30%
280	13/8/2033	1.909.535,10	25.333,80	17.144,33	1,33%	368.087,28	4.883,52	3.492,48	1,33%
281	13/9/2033	1.884.201,29	25.536,58	16.916,87	1,36%	363.203,76	4.922,40	3.446,16	1,36%
282	13/10/2033	1.858.664,71	25.740,64	16.687,60	1,38%	358.281,36	4.961,76	3.399,60	1,38%
283	13/11/2033	1.832.924,07	25.946,87	16.456,49	1,42%	353.319,60	5.001,60	3.352,56	1,42%
284	13/12/2033	1.806.977,19	26.155,99	16.223,53	1,45%	348.318,00	5.041,92	3.305,04	1,45%
285	13/1/2034	1.780.821,20	26.366,83	15.988,70	1,48%	343.276,08	5.082,48	3.257,04	1,48%
286	13/2/2034	1.754.454,36	26.579,98	15.751,97	1,52%	338.193,60	5.123,52	3.209,04	1,52%
287	13/3/2034	1.727.874,38	26.794,14	15.513,33	1,55%	333.070,08	5.164,80	3.160,32	1,55%
288	13/4/2034	1.701.080,23	27.011,45	15.272,76	1,59%	327.905,28	5.206,80	3.111,36	1,59%
289	13/5/2034	1.674.068,77	27.232,07	15.030,24	1,63%	322.698,48	5.249,28	3.061,92	1,63%
290	13/6/2034	1.646.836,70	27.452,76	14.785,75	1,67%	317.449,20	5.291,76	3.012,00	1,67%
291	13/7/2034	1.619.383,93	27.676,89	14.539,27	1,71%	312.157,44	5.335,20	2.961,84	1,71%
292	13/8/2034	1.591.707,04	27.897,84	14.290,78	1,75%	306.822,24	5.377,68	2.911,20	1,75%
293	13/9/2034	1.563.809,19	26.261,04	14.040,30	1,68%	301.444,56	5.062,08	2.860,32	1,68%
294	13/10/2034	1.537.548,14	25.963,03	13.804,52	1,69%	296.382,48	5.004,72	2.812,08	1,69%
295	13/11/2034	1.511.585,10	26.174,60	13.571,42	1,73%	291.377,76	5.045,52	2.764,80	1,73%
296	13/12/2034	1.485.410,50	25.758,50	13.336,42	1,73%	286.332,24	4.965,36	2.716,80	1,73%
297	13/1/2035	1.459.651,99	24.675,41	13.105,15	1,69%	281.366,88	4.756,56	2.669,76	1,69%
298	13/2/2035	1.434.976,58	24.876,75	12.883,61	1,73%	276.610,32	4.795,20	2.624,64	1,73%
299	13/3/2035	1.410.099,82	25.081,44	12.660,26	1,78%	271.815,12	4.834,80	2.579,04	1,78%
300	13/4/2035	1.385.018,38	25.286,28	12.435,07	1,83%	266.980,32	4.874,16	2.533,20	1,83%
301	13/5/2035	1.359.732,10	25.494,97	12.208,04	1,88%	262.106,16	4.914,48	2.486,88	1,88%
302	13/6/2035	1.334.237,12	25.702,74	11.979,14	1,93%	257.191,68	4.954,56	2.440,32	1,93%
303	13/7/2035	1.308.534,38	25.563,52	11.748,38	1,95%	252.237,12	4.927,68	2.393,28	1,95%
304	13/8/2035	1.282.970,85	25.777,45	11.518,86	2,01%	247.309,44	4.968,96	2.346,48	2,01%
305	13/9/2035	1.257.193,40	25.993,73	11.287,42	2,07%	242.340,48	5.010,72	2.299,44	2,07%
306	13/10/2035	1.231.199,67	26.211,00	11.054,04	2,13%	237.329,76	5.052,48	2.251,92	2,13%
307	13/11/2035	1.204.988,66	26.431,42	10.818,71	2,19%	232.277,28	5.094,96	2.203,92	2,19%
308	13/12/2035	1.178.557,23	26.654,25	10.581,41	2,26%	227.182,32	5.137,92	2.155,68	2,26%
309	13/1/2036	1.151.902,98	26.878,50	10.342,10	2,33%	222.044,40	5.181,12	2.106,72	2,33%
310	13/2/2036	1.125.024,48	27.105,21	10.100,77	2,41%	216.863,28	5.224,80	2.057,76	2,41%
311	13/3/2036	1.097.919,26	27.333,79	9.857,42	2,49%	211.638,48	5.268,96	2.008,08	2,49%
312	13/4/2036	1.070.585,46	27.565,43	9.612,01	2,57%	206.369,52	5.313,60	1.958,18	2,57%
313	13/5/2036	1.043.020,03	27.798,56	9.364,52	2,67%	201.055,92	5.358,48	1.907,76	2,67%
314	13/6/2036	1.015.221,46	28.029,24	9.114,93	2,76%	195.697,44	5.403,12	1.856,88	2,76%

315	13/8/2036	987.192,21	26.344,21	8.863,28	2,67%	190.294,32	5.078,16	1.805,52	2,67%
316	13/8/2036	960.848,00	26.561,68	8.626,75	2,76%	185.216,16	5.120,16	1.757,28	2,76%
317	13/9/2036	934.286,32	24.157,84	8.388,27	2,59%	180.096,00	4.656,72	1.708,80	2,59%
318	13/10/2036	910.128,48	24.366,86	8.171,38	2,68%	175.439,28	4.697,04	1.664,64	2,68%
319	13/11/2036	885.761,61	23.516,08	7.952,61	2,65%	170.742,24	4.533,12	1.620,00	2,65%
320	13/12/2036	862.245,52	23.710,02	7.741,47	2,75%	166.209,12	4.570,32	1.577,04	2,75%
321	13/1/2037	838.535,49	23.904,96	7.528,60	2,85%	161.638,80	4.608,00	1.533,60	2,85%
322	13/2/2037	814.630,52	24.102,47	7.313,97	2,96%	157.030,80	4.646,16	1.489,92	2,96%
323	13/3/2037	790.528,05	24.301,62	7.097,57	3,07%	152.384,64	4.684,56	1.445,76	3,07%
324	13/4/2037	766.226,43	24.502,38	6.879,39	3,20%	147.700,08	4.723,20	1.401,36	3,20%
325	13/5/2037	741.724,04	24.705,34	6.659,40	3,33%	142.976,88	4.762,32	1.356,48	3,33%
326	13/6/2037	717.018,69	24.910,66	6.437,59	3,47%	138.214,56	4.801,92	1.311,36	3,47%
327	13/7/2037	692.108,03	25.117,98	6.213,93	3,63%	133.412,64	4.841,76	1.265,76	3,63%
328	13/8/2037	666.990,05	25.326,94	5.988,41	3,80%	128.570,88	4.882,08	1.219,92	3,80%
329	13/9/2037	641.663,10	25.538,19	5.761,02	3,98%	123.688,80	4.922,88	1.173,60	3,98%
330	13/10/2037	616.124,91	25.751,55	5.531,73	4,18%	118.765,92	4.963,92	1.126,80	4,18%
331	13/11/2037	590.373,35	25.966,98	5.300,53	4,40%	113.802,00	5.005,44	1.079,76	4,40%
332	13/12/2037	564.406,37	26.185,06	5.067,39	4,64%	108.796,56	5.047,44	1.032,24	4,64%
333	13/1/2038	538.221,30	26.404,59	4.832,29	4,91%	103.749,12	5.089,92	984,24	4,91%
334	13/2/2038	511.816,70	26.621,63	4.595,23	5,20%	98.659,20	5.131,68	936	5,20%
335	13/3/2038	485.195,07	25.402,87	4.356,21	5,24%	93.527,52	4.896,72	887,28	5,24%
336	13/4/2038	459.792,20	25.615,02	4.128,14	5,57%	88.630,80	4.937,52	840,96	5,57%
337	13/5/2038	434.177,17	25.829,20	3.898,16	5,95%	83.693,28	4.978,80	793,92	5,95%
338	13/6/2038	408.347,97	26.045,25	3.666,26	6,38%	78.714,48	5.020,56	746,88	6,38%
339	13/7/2038	382.302,72	26.263,81	3.432,41	6,87%	73.693,92	5.062,80	699,12	6,87%
340	13/8/2038	356.038,91	26.484,31	3.196,61	7,44%	68.631,12	5.105,28	651,12	7,44%
341	13/9/2038	329.554,60	26.707,76	2.958,83	8,10%	63.525,84	5.148,24	602,64	8,10%
342	13/10/2038	302.846,83	26.776,20	2.719,04	8,84%	58.377,60	5.161,44	553,92	8,84%
343	13/11/2038	276.070,63	25.265,70	2.478,63	9,15%	53.216,16	4.870,32	504,72	9,15%
344	13/12/2038	250.804,92	25.477,76	2.251,79	10,16%	48.345,84	4.911,12	458,64	10,16%
345	13/1/2039	225.327,16	25.532,04	2.023,04	11,33%	43.434,72	4.921,68	412,08	11,33%
346	13/2/2039	199.795,11	25.748,59	1.793,81	12,89%	38.513,04	4.963,44	365,28	12,89%
347	13/3/2039	174.046,52	25.967,21	1.562,63	14,92%	33.549,60	5.005,44	318,24	14,92%
348	13/4/2039	148.079,30	26.188,11	1.329,49	17,69%	28.544,16	5.048,16	270,72	17,69%
349	13/5/2039	121.891,18	26.411,25	1.094,37	21,67%	23.496,00	5.091,12	222,72	21,67%
350	13/6/2039	95.479,92	26.639,66	857,24	27,90%	18.404,88	5.135,04	174,48	27,90%
351	13/7/2039	68.840,26	22.378,10	618,06	32,51%	13.269,84	4.313,76	125,76	32,51%
352	13/8/2039	46.462,15	19.836,13	417,14	42,69%	8.956,08	3.823,68	84,96	42,69%
353	13/9/2039	26.626,02	13.711,62	239,05	51,50%	5.132,40	2.643,12	48,48	51,50%
354	13/10/2039	12.914,39	6.449,44	115,94	49,94%	2.489,28	1.243,20	23,52	49,94%
355	13/11/2039	6.464,94	4.339,69	58,04	67,13%	1.246,08	836,4	11,76	67,13%
356	13/12/2039	2.125,25	2.125,25	19,08	100,00%	409,68	409,68	3,84	100,00%